Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quinta-feira – 31 de março de 2016

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes 1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio 2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada

3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz 1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes 2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. 3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 – 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

1.2 – Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/3/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 123/2016 (encaminhando o Requerimento Ordinário nº 2.463/2016), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.431 a 3.435/2016 – Requerimentos nºs 4.190 a 4.221/2016 – Requerimentos Ordinários nºs 2.462 e 2.463/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, de Assuntos Municipais e de Segurança Pública e do deputado Missionário Marcio Santiago (2) – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Arlen Santiago e Doutor Jean Freire e da deputada Marília Campos – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Palavras do Presidente – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.463 e 2.462/2016; deferimento – Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarqüínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago –



Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarqüínio) – Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

 A deputada Geisa Teixeira, 2ª-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-secretário ad hoc, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 123/2016*

Belo Horizonte, 28 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 285 do Regimento Interno dessa Casa, a retirada da emenda ao Projeto de Lei nº 3.396, de 2016, encaminhado juntamente com a Mensagem nº 122, de 24 de março de 2016, de minha autoria. A referida mensagem propõe a substituição da tabela constante no item V.2.5.2 do Anexo V do Projeto de Lei nº 3.396, que altera a Lei 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.396/2016.
- * Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Carlos André Mariani Bittencourt, procurador-geral de justiça, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Participação Popular encaminhado por meio do Ofício nº 3.371/2015/SGM. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Eduardo de Souza Maia, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Minas Gerais, solicitando apoio para que o Projeto de Lei nº 3.195/2016 seja incluído na pauta da reunião do dia 29/3/2016 e aprovado. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Luiz Humberto Dutra, presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando requerimento aprovado por essa câmara, de autoria do vereador Franco Cartafina Gomes, solicitando apoio à aprovação do Requerimento nº 3.871/2016, do deputado Antônio Jorge.



2^a Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.431/2016

Declara de utilidade pública o Movimento de Diversidade e Cidadania LGBT de Caeté – MDC –, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Movimento de Diversidade e Cidadania LGBT de Caeté – MDC –, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2016.

Wander Borges

Justificação: O Movimento de Diversidade e Cidadania LGBT de Caeté é uma entidade social sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado. Sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de suas funções. Tem por finalidades promover a conscientização das pessoas com orientação homossexual da sua importância como seres humanos; contribuir com a coleta e a organização de informações e com a produção de conhecimento; combater qualquer manifestação de discriminação por orientação homossexual; participar, apoiar e divulgar trabalhos culturais, artísticos, literários, cívicos e desportivos, entre outras. Sendo assim, devido ao grande trabalho de cunho social, faz-se mais que oportuno se declare de utilidade pública estadual essa associação que se nos apresenta, razão pela qual conto com a anuência dos nobres colegas.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.432/2016

Dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição na construção e conservação das estradas estaduais e na cobertura de aterros sanitários licenciados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Fica obrigatória, em obras públicas de conservação e construção de estradas estaduais e na manutenção de aterros sanitários, a apresentação de estudos para o uso de areia descartada de fundição como componente da mistura asfáltica e para a cobertura diária dos aterros sanitários.
- Art. 2° Na impossibilidade de utilização da areia a que se refere o art. 1°, deverá ser apresentada justificativa técnica ou econômica.
 - Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2016.

Fabiano Tolentino – Fred Costa.



Justificação: A areia descartada de fundição constitui o maior resíduo industrial do Brasil, sendo em Minas Gerais geradas cerca de 400 mil toneladas por ano.

Nos países mais desenvolvidos, a areia descartada de fundição é aplicada como subproduto em diversos fins. No Brasil foram realizados amplos estudos durante três anos, com a participação da sociedade e dos órgãos de controle ambiental de Minas Gerais, São Paulo e do Rio Grande do Sul e do Instituto Militar de Engenharia, entre outros, que atestaram a viabilidade técnica, ambiental e econômica da aplicação da areia descartada de fundição. Esses estudos resultaram na criação da norma ABNT NBR 15.702, publicada em 6/6/2009, que normatiza o uso da areia descartada de fundição em mistura asfáltica e na cobertura diária de aterros de lixo doméstico.

O uso da areia descartada de fundição para esses fins irá proporcionar economia de recursos naturais e financeiros para o Estado, os municípios e as empresas de construção civil. Trata-se de uma atitude ecologicamente correta, que irá beneficiar toda a sociedade através do desenvolvimento tecnológico na reutilização do maior resíduo industrial do Estado, propiciando economia de recursos naturais com a redução da exploração e da retirada de areia e argila de rios e cavas; a redução de custos para as prefeituras na construção, no licenciamento e na operação de aterros sanitários, visto que elas terão receitas, no lugar de custos, para retirar a argila que é normalmente utilizada, e a redução de custos na construção de estradas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares à aprovação desta proposição.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Transporte e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.433/2016

Dispõe sobre a informatização da carteira de vacinação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Fica o governo do Estado autorizado a criar a Carteira Eletrônica de Vacinação.
- Art. 2° Os dados referentes à vacinação, conjuntamente com os procedimentos utilizados atualmente, deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso em todos os postos de saúde do Estado.
- Art. 3° É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com as secretarias municipais de saúde, a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.
- § 1° Cabe à Secretaria de Estado de Saúde a criação do banco de dados para armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam alimentar esse banco de dados.
- § 2° As secretarias municipais de saúde deverão alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças, jovens, adultos e idosos que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta lei.
- Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2016.

Ione Pinheiro

Justificação: Este projeto tem a finalidade de solucionar vários problemas causados pela forma pouco eficaz do atual cartão de vacina.

O cartão de vacinação contém informações muito importantes que precisam ser guardadas por toda a vida. Mas o mau uso e o armazenamento inadequado do cartão podem destruir essas informações. Também existe o desgaste, *a* danificação e a perda, o que pode acarretar mudanças significativas pela ação do tempo e por conta do material pouco resistente.



Também pode haver problemas advindos de mudança de município, dados ilegíveis e estragados, o que poderá ser evitado, caso sejam salvos em um banco de dados eletrônico com o controle das vacinas.

Visando acabar com esses problemas, este projeto tornará as informações mais eficientes, evitando-se, assim, os incidentes já citados.

Na área da saúde, quanto mais se der formato digital às informações do indivíduo, com a devida cautela, maior será a probabilidade de melhoria da atenção básica.

Em face de sua relevância, esperamos contar com o apoio das senhoras deputadas e dos senhores deputados para a aprovação deste projeto de lei.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.434/2016

Declara de utilidade pública a Associação Religiosa e Cultural de Culto Afro-Brasileiro Seji Ashe Agué Aberruntó, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Religiosa e Cultural de Culto Afro-Brasileiro Seji Ashe Agué Aberruntó, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2016.

Wander Borges

Justificação: A Associação Religiosa e Cultural de Culto Afro-Brasileiro Seji Ashe Agué Aberruntó, com sede no Município de Santa Luzia, é uma entidade social sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado. Sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de suas funções. Tem por finalidade a prática da caridade em todas as suas modalidades; a prevenção e o combate ao uso indevido de drogas e a conscientização da sociedade quanto a esse tema; a promoção da saúde; a proteção à maternidade, à família, à infância, à juventude e à velhice; o combate à fome e à pobreza, dentre várias outras finalidades. Sendo assim, devido ao seu grande trabalho de cunho social, faz-se mais que oportuno se declare de utilidade pública estadual essa associação que se nos apresenta, razão pela qual, conto com a anuência dos nobres colegas.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.435/2016

Declara de utilidade pública a Associação Prevenir, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Prevenir, com sede no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2016.

João Leite



Justificação: A Associação Prevenir, com sede no Município de Monte Carmelo, é uma entidade privada sem fins lucrativos que tem por objetivo a promoção da assistência social, da educação, do desporto, da segurança alimentar, do voluntariado, do combate à pobreza, da ética, da cidadania e dos direitos humanos, propiciando melhor qualidade de vida à população local.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a comunidade, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

- Nº 4.190/2016, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao presidente da Emater pedido de informações consubstanciadas em laudo técnico sobre a produção agrícola, quantitativa e qualitativa, nas comunidades atingidas direta e indiretamente pela implantação do aterro sanitário de Divinópolis. (– À Mesa da Assembleia.)
- Nº 4.191/2016, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações a respeito da representação criminal protocolada em 26/1/2016 na Curadoria de Meio Ambiente do Ministério Público em Divinópolis pelo Sr. Pedro Paulo Pozzolini, advogado, denunciando a empresa Viasolo Engenharia Ambiental por irregularidades no processo de licenciamento ambiental do aterro sanitário desse município. (– À Mesa da Assembleia.)
- Nº 4.192/2016, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências em relação à implantação do aterro sanitário de Divinópolis, uma vez que o empreendimento não obedece aos limites mínimos de distância da área de servidão das torres de transmissão de Furnas e não obteve a anuência dessa empresa para o licenciamento. (– À Comissão de Meio Ambiente.)
- Nº 4.193/2016, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que seja suspenso o processo de licenciamento ambiental para implantação de aterro sanitário em Divinópolis, executado pela empresa Viasolo Engenharia S.A., em área da Comunidade do Quilombo, até que sejam atendidas as exigências legais, em especial a garantia de manifestação da população a ser afetada; e, em audiência pública, sejam prestadas informações pelo empreendedor às autoridades do Poder Legislativo Estadual e Municipal. (– À Comissão de Meio Ambiente.)
- Nº 4.194/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os critérios e fundamentos legais utilizados na avaliação de desempenho dos bombeiros militares que se encontram afastados por dispensa médica. (– À Mesa da Assembleia.)
- Nº 4.195/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a ocorrência de impedimento da participação de sargentos em treinamentos ou cursos, sob a alegação de estarem afastados por dispensa médica definitiva. (– À Mesa da Assembleia.)
- Nº 4.196/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para aumentar o efetivo policial e melhorar a infraestrutura da 164ª Companhia de Polícia Militar, com sede no Município de Machado.
- Nº 4.197/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Polícia Militar pedido de providências para o imediato aumento do efetivo da Polícia Militar em Capitólio.
- Nº 4.198/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/3/2016, em Gouveia, que resultou na apreensão de um menor, arma de fogo e drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências



com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.199/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 4º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/3/2016, em Uberaba, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, algemas, toucas ninja, cheques e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.200/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 30º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/3/2016, em São Francisco, que resultou na apreensão de grande quantidade de maconha e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.201/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/3/2016, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de cinco tabletes de maconha e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.202/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 21ª Companhia Independente da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/3/2016, em Ponte Nova, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, drogas e balanças de precisão e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.203/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/3/2016, em Contagem, que resultou na apreensão de dois menores, armas de fogo e drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.204/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/3/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de três menores, drogas, cigarros, celulares, caderno com informações de compra e venda de drogas, materiais para embalar drogas e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.205/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/3/2016, em São Joaquim de Bicas, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.206/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia Independente da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/3/2016, em São Joaquim de Bicas, que resultou na prisão de uma quadrilha que furtou um supermercado em Pará de Minas; e seja



encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.207/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/3/2016, em Uberlândia, que resultou na apreensão de drogas, celular, balança de precisão e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.208/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a imediata adoção no Estado de medidas de prevenção e combate ao vírus H1N1, que começou sua circulação mais cedo este ano e já está causando mortes em outros estados da Federação. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.209/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Juiz de Fora pedido de providências para imediata adoção no município de medidas de prevenção e combate ao vírus H1N1, que começou sua circulação mais cedo este ano e já está causando mortes em outros estados da federação. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.210/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o atual quantitativo de vacinas e do medicamento Tamiflu para a prevenção e o combate à gripe H1N1 no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.211/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 4ª Delegacia de Polícia Civil Leste, pela ocorrência, em 22/3/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas, munição, quantia em dinheiro, documentos falsos, celulares e veículo e na prisão de um homem. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.212/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Betim pedido de informações sobre o valor gasto com a rede de saúde pública do município, o percentual do orçamento municipal que esse valor representa e quais as fontes desses recursos. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.213/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências com vistas à manutenção do funcionamento da maternidade pública e das unidades básicas de saúde do Município de Betim, com prestação de serviços de qualidade, conforme as diretrizes do SUS, e da regionalização do Hospital Regional de Betim. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.214/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Betim e à Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – I-Cismep – pedido de informações sobre o valor repassado mensalmente por essa prefeitura ao consórcio, o valor repassado por prefeitura consorciada, os serviços prestados pelo consórcio e a tabela de preços para cada procedimento. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.215/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a realização de estudos de viabilidade com vistas à regionalização do atendimento no Hospital Santa Teresinha, localizado no Município de Mateus Leme, bem como em outros hospitais que apresentem condições técnicas para serem objeto dessa regionalização. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.216/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Betim pedido de providências para apurar e impedir os atos da Secretaria Municipal de Saúde de Betim que venham a constranger os servidores do SUS-Betim que se manifestam contrariamente ao fechamento da maternidade pública desse município e de unidades básicas de saúde, bem como à proposta de municipalização do Hospital Regional de Betim, conforme relatado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2016. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.217/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Betim pedido de providências para que seja mantido o funcionamento da maternidade pública e das unidades básicas de saúde – UAIs – do



município, com a prestação de serviços de qualidade, conforme as diretrizes do SUS, e para a manutenção da regionalização do Hospital Regional de Betim. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.218/2016, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para a instalação de uma feira de produtos de agricultura familiar na Cidade Administrativa.

Nº 4.219/2016, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para que sejam realizadas feiras semanais de produtos de agricultura familiar nas instalações desta Casa ou na praça da ALMG.

Nº 4.220/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja formulada manifestação de pesar à família do Sr. Roger Agnelli pelo falecimento desse grande empresário, que presidiu a Vale no período em que a empresa se expandiu vigorosamente para o mercado externo.

Nº 4.221/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Ribeirão das Neves pedido de providências para reativar a iluminação do poste em frente ao nº 342 da Rua Juscelino Kubitschek, no Bairro Menezes, no Distrito de Justinópolis. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.462/2016, do deputado Gil Pereira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Drogaria Araujo pelos 110 anos de sua criação.

Nº 2.463/2016, do governador do Estado, em que requer a retirada da emenda ao Projeto de Lei nº 3.396/2016 encaminhada por meio da Mensagem nº 122/2016.

Comunicações

 São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde, de Assuntos Municipais e de Segurança Pública e do deputado Missionário Marcio Santiago (2).

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues - Presidente, é com enorme tristeza que trago comunicação que a assessoria de imprensa de meu gabinete me entregou. O governo mantém escalonamento de salário no próximo trimestre. Os servidores do Estado de Minas Gerais continuarão a receber os salários parcelados pelos próximos três meses. A escala foi divulgada pela Secretaria de Planejamento de Gestão - Seplag -, na manhã desta terça-feira, dia 29, durante reunião do governo com os representantes de sindicatos. Mais abaixo, Sr. Presidente, temos a escala. O salário referente ao mês de abril será pago nos dias 6, 12 e 17 de maio. Em junho, os pagamentos serão feitos nos dias 7, 13 e 18 de julho. As datas correspondem ao 5°, 9° e 12º dias úteis, ou seja, infelizmente os servidores do Estado de Minas Gerais estão sendo punidos pelo governo. O governo não faz o dever de casa, continua falando que vai mandar projeto a esta Casa para fazer economia e reforma administrativa, mas até agora este não chegou, e os servidores públicos do Estado de Minas Gerais estão sendo penalizados. O governo, em vez de criar três secretarias, se alegava que havia déficit de caixa, deveria ter cortado três secretarias. No entanto, ele fez o inverso. Criou mais três secretarias e centenas de cargos comissionados. Os servidores que estão trabalhando, que estão dando duro, continuam sofrendo o impacto do governo, ou melhor, do desgoverno. Não foi isso que o governo prometeu. O governo disse que valorizaria os servidores públicos, que melhoraria salários, que faria uma política salarial decente, mas o que assistimos na prática é totalmente o inverso. Na segurança pública, por exemplo, presidente, o governador disse que melhoraria, equiparia e remuneraria a polícia. O que ocorre hoje? Os salários estão sendo parcelados em três vezes. É um absurdo. O servidor não pode pagar a conta. Enquanto isso, Fernando Pimentel continua gastando R\$850.000,00 com jatos, R\$200.000,00 para enfeitar o palácio com flores, mais de R\$500.000,00 para comprar carnes nobres, como carne de angus, uma carne bovina escocesa. Eu, particularmente, nunca tinha ouvido falar nessa carne, só passei ouvir a falar dela com o



pregão. O governador não corta onde tem de cortar. O governador tem de cortar as três secretarias e os cargos comissionados e falar: "Povo de Minas Gerais, estou fazendo a minha parte, estou economizando". Todavia, são os servidores públicos que continuam sendo penalizados. Infelizmente, a prática não corresponde ao discurso do governador durante a campanha. Continuam aumentando os impostos da energia elétrica. Agora, neste mês, teremos aproximadamente 10% na conta de água. O servidor pagará luz mais cara, uniforme escolar dos filhos mais caro, material escolar e remédios mais caros. Pagará conta de água mais cara. E o governador continua fazendo economia no lombo dos servidores públicos. Por isso, no dia 1º de abril, faremos aqui uma bela manifestação para mostrar ao governo nossa insatisfação. Coitados dos servidores públicos. O governo continua mentindo para a população e fazendo economia no lombo dos servidores públicos. Essa é a questão de ordem, Sr. Presidente.

O deputado Rogério Correia – Presidente Hely Tarqüínio, primeiramente, gostaria de parabenizar V. Exa. pela direção dos trabalhos, e, antes de fazer essa questão de ordem, gostaria de registrar a presença dos trabalhadores da educação, das professoras e dos professores, que, mais uma vez, estão aqui conosco na Assembleia Legislativa. Sejam bem-vindos, todas e todos vocês. Presidente, hoje, temos três projetos de interesse da área da educação, e acho que a forma de mostrar que estamos favoráveis aos servidores públicos é votar esses três projetos, que é o que traz hoje todos aqui. Quem votar os três projetos demonstrará que está a favor do serviço público e do servidor público, e quem não votar eu diria que é blá-blá. O importante hoje é a votação desses três projetos. Queria falar um pouco sobre a importância deles e dizer que é fruto, mais uma vez, da luta que os trabalhadores da educação têm feito, pelo menos desde 1979 em Minas Gerais. Um deles é o que institui o reajuste do piso salarial, decorrente de um acordo feito com o Sind-UTE, transformado em lei nesta Casa Legislativa, por unanimidade dos deputados. E hoje estamos aqui para votar o reajuste referente ao mês de janeiro. O governador enviou o projeto agora. Conforme o acordo feito com o Sind-UTE, retirou o outro projeto que era de abono e agora está conforme o combinado. É de reajuste em todas as carreiras, em todas as letras, de 11,36%, e é também retroativo ao mês de janeiro. Está evidente que é uma vitória muito grande dos trabalhadores da educação, mas precisa da aprovação das deputadas e dos deputados. Precisamos ter aqui 39 votos – 39 deputadas e deputados presentes. Sem esse número não conseguiremos votar. É fundamental que os deputados venham até o Plenário. O governador retirou a emenda que havia, na semana passada, no projeto do reajuste, que corrigia a letra "P" de uma das carreiras. Essa correção será feita no 2º turno para não atrasar o projeto. Ele está prontinho para votar. Basta os deputados votarem os vetos, que já estão aqui, há muito tempo, e, depois dos vetos, votarão o projeto dos professores. Não haverá empecilho nenhum, a não ser que o deputado não queira votar. Deputados que querem ajudar o serviço público, está hora de fazê-lo votando. Nem de discurso vai precisar, é só votar. O segundo projeto é daquelas professoras e daqueles professores, trabalhadores da educação adoecidos, que estão sem receber desde janeiro. Há professoras com câncer, fazendo vaquinha para alimentar os filhos, porque estão adoecidas, e precisamos da lei para os professores adoecidos da Lei nº 100 voltarem a receber. Vimos tantos deputados fazerem a Lei nº 100, e agora está na hora de ajudar a Lei nº 100. Venham cá votar, para as adoecidas e os adoecidos, o PLC nº 50, que também foi uma das conquistas do sindicato. O outro projeto é o que permite aos trabalhadores da educação fazer a opção de continuar no plano do Ipsemg. Então, Sr. Presidente, nós, deputados do Bloco Minas Melhor, da bancada do Partido dos Trabalhadores e do PCdoB, já estamos aqui. Estamos aqui para votar. Gostaríamos que os demais deputados também viessem aqui votar e que dessem aos professores aquilo que eles merecem. O esforco do governador Pimentel é grande, porque, de fato, encontramos o Estado falido. É um esforço grande. O governador está fazendo sua parte. Não é possível que a Assembleia Legislativa vá deixar os professores, mais um mês, sem receber o reajuste e as professoras doentes sem receber salário. Peço, encarecidamente, aos deputados que desçam e aprovem os projetos. Obrigado.

O deputado Durval Ângelo – Estamos vivendo no País uma crise política de magnitude. Forças que perderam as eleições tentam chegar ao poder através de um golpe que eles chamam de *impeachment*. Para haver *impeachment* é necessário crime de responsabilidade comprovado da presidente da República. Pedalada fiscal não é crime de responsabilidade, porque 16 governadores do Brasil usaram esse artifício antecipando o pagamento da área social. Mais



ainda: os três presidentes da República anteriores também usaram esse mesmo artifício. Por questão de coerência, deveríamos estender isso. Além do mais, o vice-presidente da República, Michel Temer, quando no exercício da presidência, assinou quatro decretos de antecipação de pagamento através de bancos oficiais. Esse era um procedimento de praxe, não foi inventado, vem desde o período dos governos militares. Mesmo com o advento da nova Constituição, os novos presidentes usavam esse procedimento. Então, como não há realmente um crime concreto, se fizerem impeachment, será um golpe. Temos de estar vigilantes a esse clima de Brasília, que prejudica e paralisa a economia do País hoje e não pode chegar ao governo de Minas Gerais e a esta Assembleia Legislativa. É nosso dever estar agui e votar, principalmente guando temos em pauta projetos de significativa envergadura. Primeiro, o projeto do Sisema, que complementa a estrutura de cargos, para que o sistema de fiscalização ambiental seja mais eficiente. Essa matéria precisa ser votada. O segundo projeto trata da Lei nº 100, relativamente ao Ipsemg. É uma forma de minorar o problema, principalmente dos 8.500 servidores e servidoras que estão adoecidos hoje. O governo Pimentel conseguiu prorrogar o prazo de 1º de abril do ano passado até 31 de dezembro e tem-se esforçado para que as pessoas adoecidas possam ter uma proteção mínima. Essa matéria também precisa ser aprovada. Ao mesmo tempo, há o projeto do piso salarial. Quero alertar todos os deputados e servidores da educação que estão aqui que, se o projeto não for aprovado até o dia 10 de abril, quando se faz a folha de pagamento, não há como o governo pagar os atrasados. É bom que todos os que aqui estão façam uma vigília cívica, porque existe prazo para pagamento retroativo dos servidores da educação, que durante todos esses anos tiveram um papel supletivo, foram abandonados neste estado. Agora temos um governo que olha para a educação e quer de fato parar com demagogia e pagar o piso salarial, inclusive retroativamente a janeiro. Temos de votar o projeto até o dia 10. Só que existe um óbice, e quero explicar um aspecto técnico, Sr. Presidente. Daí a minha questão de ordem. Há vetos que estão obstruindo a pauta. Primeiramente, temos de votá-los para chegar ao projeto. E para votar esses vetos precisamos de 39 deputados presentes em Plenário. O início da votação sempre ocorre às 15h30min. Então, os deputados devem chegar aqui nesse horário. Precisamos de 39 deputados. Agora, no momento do Grande Expediente, na fase dos oradores inscritos, isso não prejudica o andamento dos trabalhos. É bom que vocês saibam disso. Precisamos de 39 deputados aqui às 15h30min. Aconselho aqueles que tiverem de fazer alguma coisa, alguma atividade em gabinete, algum atendimento, que saiam agora, para estarem presentes aqui às 15h30min. Temos de vencer primeiro a etapa dos vetos. Explico isso para as pessoas entenderem que esse pinga-fogo, esse Grande Expediente faz parte do Parlamento, mas temos de chegar às 15h30min com 39 deputados presentes, senão perderemos o dia. Amanhã, quero adiantar, vamos ter reunião às 9, 14 e 18 horas, Sr. Presidente. É o esforço da Mesa de priorizar esses projetos da educação e do meio ambiente. Então, amanhã já temos essas reuniões marcadas. Quinta-feira é difícil o quórum. Então, se não votarmos hoje, teremos de votar amanhã, porque quinta-feira é difícil o quórum. Assim, gostaria de explicar essa questão para que haja a paciência de todos até 15h30min e que haja um esforço e a cooperação de todos para estarem aqui nesse horário. Muito obrigado.

A deputada Cristina Corrêa – Primeiramente, parabenizo todos os servidores da educação que estão aqui presentes por essa grande conquista histórica do segmento, mas precisamos hoje, como os deputados Rogério Correia e Durval Ângelo afirmaram, às 15h30min, de guórum de pelos menos 39 deputados para votarem os projetos que envolvem a educação. São três projetos. Sou professora, servidora da educação. Sei como é grande a nossa luta e que ela não começou outro dia. É uma luta longa. O governador Pimentel tem feito um esforco muito grande para cumprir o compromisso assumido com a educação desde o seu período de campanha. Está assumindo e cumprindo, mesmo com o déficit que o Estado herdou dos governos anteriores. Falei isso outro dia numa comissão e alguns deputados não gostaram muito, mas a verdade é essa. Os governadores anteriores deixaram a educação falida. Não falo como deputada aqui hoje, mas, sim, como professora da rede estadual de educação. Estive em sala de aula e sei do nosso sofrimento durante todos esses anos em que o professor era tratado com total falta de respeito. O professor não tinham direito nem à merenda na escola. Muitas vezes, o professor não tem tempo de comer, porque sai de uma escola e vai para outra, de um turno para o outro, trabalhando três turnos e nem o direito à merenda ele tinha. Era o desrespeito total com a nossa categoria. Hoje vamos aqui votar, se Deus quiser e se a presença de 39 deputados permitir, esse projeto que é tão importante para a nossa categoria. Então, peço a todos os deputados que www.almg.gov.br Página 11 de 78



estejam presentes aqui às 15h30min para realmente cumprirmos esse compromisso que não é só do governo do Estado, mas também de nós, deputados, com a educação, com cada um dos servidores. Os professores contribuíram e muito com a eleição do nosso governador Pimentel. Se o governo está lá hoje é graças ao empenho de muitos professores e servidores da educação. Então, todos nós aqui contamos com a participação dos demais deputados para votarem as emendas que favorecem a categoria, que vão dar o reajuste que a educação merece, cumprindo o piso salarial – o reajuste de 11,33%. Sei, pessoal, que isso não é um mérito apenas do governo, mas uma conquista do trabalhador da educação, uma luta de anos. Vocês merecem. E aqui não estamos encerrando as discussões, tenho a certeza disso. É o primeiro passo que está sendo dado. Que o diálogo continue aberto com a educação, que as pautas continuem sendo tratadas, que as reivindicações continuem sendo atendidas e que a categoria continue sendo ouvida, porque é isso que a educação merece. A educação mineira merece esse respeito. Parabéns a todos os servidores. Conto com a presença de todos aqui hoje, às 15h30min, para votarem os três projetos referentes à educação. Obrigada.

Oradores Inscritos

 Os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Arlen Santiago e Doutor Jean Freire e a deputada Marília Campos proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 4.196 e 4.197/2016, da Comissão de Segurança Pública, 4.218 e 4.219/2016, da Comissão de Agropecuária, e 4.220/2016, da Comissão de Minas e Energia. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Saúde – aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 23/3/2016, dos Requerimentos nºs 3.901/2016, da Comissão de Direitos Humanos, 4.029/2016, do deputado Noraldino Júnior, 4.034/2016, da Comissão de Justiça, e 4.048/2016, do deputado Antônio Jorge;

de Assuntos Municipais – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 22/3/2016, dos Requerimentos nºs 4.014 a 4.022/2016, do deputado Bosco, 4.031/2016, da deputada Ione Pinheiro, 4.039 a 4.047/2016, do deputado Carlos Pimenta, 4.050/2016, do deputado João Alberto, e 4.071/2016, do deputado Braulio Braz;

e de Segurança Pública – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 29/3/2016, dos Requerimentos nºs 3.322, 3.323, 3.365, 3.391 e 3.393/2015, do deputado Cabo Júlio, e 3.966 a 3.968/2016, do deputado Douglas Melo;

e pelo deputado Missionário Marcio Santiago (2) – informando sua desfiliação do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – e sua filiação ao Partido da República – PR – em 21/3/2016 (Ciente. Publique-se.).

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, em virtude da filiação dos deputados Deiró Marra e Emidinho Madeira ao Partido Socialista Brasileiro – PSB –, o referido partido passou a constituir bancada, nos termos do art. 66 do Regimento Interno.



Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.463/2016, contido na Mensagem nº 123/2016, do governador do Estado, em que solicita a retirada de tramitação da emenda ao Projeto de Lei nº 3.396/2016 encaminhada por meio da Mensagem nº 122/2016, publicada em 24/3/2016 (– Arquive-se a emenda.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.462/2016, do deputado Gil Pereira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Drogaria Araújo pelos 110 anos de sua fundação.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Obrigado. V. Exa. já está na leitura de requerimentos que, provavelmente, pelo menos um deles será colocado em votação em Plenário. Não há quórum para votação, portanto, peço encerramento, de plano.

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

- O secretário (deputado Ulysses Gomes) (– Faz a chamada.)
- O presidente Responderam à chamada 25 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 30, às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/2015 E EXTRAORDINÁRIA DAS MULHERES, EM 7/4/2015

Às 10h15min, comparecem no Salão Nobre as deputadas Celise Laviola e Marília Campos e o deputado Fábio Cherem, membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015; as deputadas Rosângela Reis, Celise Laviola, Geisa Teixeira, Ione Pinheiro e Marília Campos, membros da Comissão Extraordinária das Mulheres. Está presente, também, a deputada Cristina Corrêa. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta dessas comissões. A presidência informa que a reunião se destina a debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, que dá nova redação ao §1º do art. 60 da Constituição Estadual. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Samantha Vilarinho Mello Alves, defensora pública coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência — Nudem; Cláudia Monteiro Rocha, coordenadora dos Direitos da Mulher da Prefeitura de Belo Horizonte; e Ermelinda de Fátima Ireno de Melo, superintendente do Consórcio Mulheres das Gerais, que são convidadas a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra à deputada Marília Campos, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2015.

Rosângela Reis, presidente - Fábio Cherem - Ione Pinheiro - Celise Laviola - Marília Campos - Geisa Teixeira.



ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS BARRAGENS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/2/2016

As 15h5min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Celise Laviola e Marília Campos e os deputados Agostinho Patrus Filho, Rogério Correia, Bonifácio Mourão, Celinho do Sinttrocel e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Cristiano Silveira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Agostinho Patrus Filho, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater o andamento das investigações realizadas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais diante do rompimento da barragem de rejeitos da Samarco Mineração. A presidência designa relator parcial o deputado Bonifácio Mourão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Andrea Claudia Vacchiano, chefe da Polícia Civil; e os Srs. Luciano Vidal Ribeiro de Oliveira, coordenador operacional da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil; Rodrigo Macedo de Bustamante, delegado de polícia regional de Ouro Preto; Marco Antônio Fonseca Paiva, diretor do Instituto de Criminalística de Belo Horizonte; e Otávio Goulart Guerra Terceiro, perito criminal da Seção de Engenharia Legal do Instituto de Criminalística de Belo Horizonte. A presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, seque-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2016.

Agostinho Patrus Filho, presidente - Rogério Correia.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/3/2016

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Geisa Teixeira e Rosângela Reis e os deputados Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Wander Borges, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.289, 3.341, 3.349, 3.386, 3.388 a 3.390, 3.392, 3.394, 3.396 a 3.398, 3.414 a 3.522, 3.527, 3.697 a 3.715, 3.754 a 3.760, 3.762 a 3.766, 3.775, 3.813 a 3.817, 3.825 a 3.827, 3.851, 3.852, 3.897, 3.898, 3.907 a 3.911, 3.927, 3.938, 3.943, 3.944 e 3.969/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.157/2016, da deputada lone Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública em Ibirité para debater o sistema de internet desse município, que enfrenta dificuldades de comunicação e de acesso à internet banda larga;

- nº 5.158/2016, do deputado Elismar Prado, em que requer seja realizada audiência pública para debater a instituição da região metropolitana de Uberlândia, visando ao interesse comum dos municípios que a integrarão;
- nº 5.160/2016, da deputada lone Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública em Sarzedo para debater a questão do lixo tóxico trazido de São Paulo pela empresa Rhodia para queima nesse município;
- nº 5.161/2016, do deputado Fred Costa, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de degradação do conjunto arquitetônico da Pampulha;



nº 5.162/2016, do deputado Fred Costa, em que requer seja realizada audiência pública para debater a desapropriação de parte da área construída e a execução fiscal irregular aplicada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ao Condomínio Residencial Dr. Valdemar Diniz Henriques, localizado no Bairro Santa Inês;

nº 5.163/2016, do deputado Tito Torres, em que requer seja realizada audiência pública para debater as questões relativas aos problemas enfrentados pelos municípios, os repasses dos *royalties*, as questões previdenciárias, o piso do magistério e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

nº 5.164/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que seja dispensada atenção especial aos requerimentos formulados pelos empresários e associações comerciais dos Municípios de Cristina, Inconfidentes e Poços de Caldas quanto ao recolhimento da carga tributária, em face das fortes chuvas que atingiram a região no início de 2016;

nº 5.167/2016, do deputado Wander Borges, em que requer seja realizada audiência pública para debater o contrato de concessão firmado e os serviços de saneamento básico prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, no Município de Sabará.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

Fred Costa, presidente - Wander Borges - Geisa Teixeira - Rosângela Reis.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/3/2016

Às 10h39min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Cássio Soares, Inácio Franco e Dilzon Melo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 751/2015 (Dilzon Melo), 1.570/2015 (Inácio Franco) e 2.856/2015 (Cássio Soares), todos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.947/2015 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Inácio Franco). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.079/2015. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.947 a 3.949, 3.952, 3.956 a 3.959 e 3.975/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.195/2016, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Meio Ambiente dos Estados da Bahia, de Santa Catarina e do Paraná pedido de informações acerca das razões técnicas que levaram esses estados a negar autorização para a incineração de resíduos químicos oriundos da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, produzidos pela empresa Rhodia, em Cubatão, entre as décadas de 1960 e 1990;

nº 5.196/2016, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb – pedido de informações sobre a existência, notadamente em Taboão de Sena, de incinerador licenciado capacitado para processar a queima ambientalmente segura de resíduos químicos oriundos da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, produzidos pela empresa Rhodia, em Cubatão, entre as décadas de 1960 e 1990;



nº 5.197/2016, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada visita ao Consórcio Pampulha com a finalidade de conhecer as atividades em desenvolvimento para a despoluição da Lagoa da Pampulha;

nº 5.198/2016, do deputado Iran Barbosa, em que requer seja realizado debate público em conjunto com a Comissão Extraordinária das Águas para comemorar o Dia Mundial da Água e dar continuidade aos debates iniciados no seminário legislativo Águas de Minas III, fortalecendo os Comitês de Bacia, as parcerias com o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas e o Projeto Manuelzão;

nº 5.199/2016, do deputado Cássio Soares, em que requer seja realizada audiência de convidados com a participação de representantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema – e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – para apresentação dos resultados obtidos em 2015 e os desafios para 2016 relativos ao abastecimento de água e ao saneamento básico dos municípios Mineiros, bem como para apresentação de programas importantes para a eficiente gestão dos recursos hídricos do Estado, como o programa Cultivando Água Boa;

nº 5.200/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Cássio Soares, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que convide a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – para integrar, junto com os representantes da autarquia e do Município de Esmeraldas o grupo agendado para fazer, mensalmente, a avaliação e o levantamento das medidas e ações necessárias para solucionar, a curto prazo, o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Esmeraldas;

nº 5.201/2016, do deputado Inácio Franco, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a publicação de decreto que regulamente a Lei 12.503, de 30 de maio de 1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água;

nº 5.202/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Cássio Soares, em que requerem seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que seja solucionada a questão do esgotamento sanitário nos bairros de Contagem localizados na bacia de captação da Lagoa Várzea das Flores, especialmente Tropical 2, Instância Imperial do Madeira, Solar do Madeira, Quintas dos Jacubas e Tupã;

nº 5.203/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Cássio Soares, em que requerem seja realizada audiência pública para que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – apresente o plano de ação de universalização do abastecimento público de água para o Município de Esmeraldas, com conclusão prevista para o mês de maio de 2016;

nº 5.204/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Cássio Soares, em que requerem seja encaminhado ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – pedido de providências para que seja avaliada a exigência, no processo de licenciamento ambiental, de adoção do monitoramento *on-line* em novos equipamentos de incineração de resíduos;

nº 5.205/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Cássio Soares, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – pedido de providências para que seja avaliado o enquadramento da importação dos resíduos produzidos pela empresa Rhodia, em Cubatão, à luz do art.12 da Lei nº 13.796, de 20/12/2000, como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente;

nº 5.206/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Cássio Soares, em que requerem seja encaminhado ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – pedido de providências para que seja elaborada uma normatização mais restritiva referente aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos, especialmente dioxinas e furanos, liberados pelo sistema de tratamento térmico pela incineração de resíduos;

nº 5.207/2016, do deputado Cássio Soares e da deputada Marília Campos, em que requerem sejam encaminhadas ao Ministério Público de Minas Gerais – MPPG – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/2/2016.



Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Cássio Soares, presidente – Inácio Franco – Gustavo Valadares.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/3/2016

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Cristiano Silveira e Durval Ângelo, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Marília Campos e o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do §1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater o processo de fortalecimento da democracia e a promoção dos direitos humanos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende audiência pública ou audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Beatriz da Silva Cerqueira, presidente da Central Única dos Trabalhadores - CUT - e coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE-MG; Cida de Jesus, presidente estadual do Partido dos Trabalhadores; Luiza Adelaide Lafetá, da secretaria de Movimentos Sociais do PCdoB-MG; e Luana Kathleen Paiva, presidente da União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais – UEE-MG; e os Srs. Reginaldo Lopes, deputado federal; João Pedro Stédile, coordenador nacional do MST; Gabriel dos Santos Rocha, secretário adjunto de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania; e Jacson Rafael Campomizzi, procurador de justiça. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 2016.

Cristiano Silveira, presidente – Rogério Correia – Professor Neivaldo.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/3/2016

Às 14h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gil Pereira, Gustavo Corrêa e Thiago Cota (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Bonifácio Mourão, Ivair Nogueira, Dalmo Ribeiro Silva, Tiago Ulisses, Gustavo Valadares, Luiz Humberto Carneiro, Wander Borges, João Alberto, Duarte Bechir, Cássio Soares, Nozinho e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do §1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão e conhecer os empreendimentos da mineradora Vale S.A. em andamento, bem como sua importância no Produto Interno Bruto – PIB – e na geração de empregos e renda no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Altamir de Araújo Rôso Filho, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; José Fernando Coura, presidente do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais – Sindiextra –, representando o presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg; Marcelo Guimarães Fenelon, diretor técnico de Ferrosos da Vale S.A.; Lucio Flávio Cavalli, gerente executivo de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento de Novos Negócios da Vale S.A.; José Guilherme Ramos, subsecretário de Política Mineral e Energética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Armando Verdolim Brandão, prefeito de Barão de Cocais; Damon Lázaro de Sena, prefeito de



Itabira; Saulo Morais de Castro, prefeito de Catas Altas; Leris Felisberto Braga, prefeito de Santa Bárbara; e Celso Cota Neto, ex-prefeito de Mariana. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. Registra-se a ausência do deputado Gustavo Corrêa e a presença do deputado Tito Torres substituindo o deputado João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BVC. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.311/2016, dos deputados Cássio Soares, Duarte Bechir e Gil Pereira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para agilizar o processo de regulamentação da Lei nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências, de forma a viabilizar a aceleração da análise e julgamento de licenciamentos ambientais no Estado:

nº 5.313/2016, dos deputados Gil Pereira, Cássio Soares, Duarte Bechir, Thiago Cota, Tito Torres, Bonifácio Mourão, Nozinho, João Alberto e Tiago Ulisses, em que requerem sejam encaminhadas ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária da comissão para que tome ciência dos fatos nela narrados e debatidos;

nº 5.315/2016, dos deputados Gil Pereira, Cássio Soares, Thiago Cota, Tito Torres, Bonifácio Mourão, Nozinho, Duarte Bechir e João Alberto, em que requerem seja realizada visita ao governador do Estado, com a presença de representantes da Vale e das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para mostrar a importância de se criar uma força-tarefa para resolver o problema dos licenciamentos ambientais pendentes;

nº 5.316/2016, do deputado Wander Borges, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a existência de benefício, consistente no parcelamento de débitos contraídos perante a companhia, para o cidadão que demonstrar hipossuficiência financeira para quitação desses débitos, especificando, em caso positivo, quais os critérios para o gozo do benefício, o número de parcelas em que pode dar-se o pagamento e os demais procedimentos adotados.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 2016.

Gil Pereira, presidente – Bosco – Carlos Pimenta.

ATA DA 4º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18º LEGISLATURA, EM 16/3/2016

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda, Felipe Attiê, Rogério Correia, Tito Torres, Gustavo Corrêa (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC) e Professor Neivaldo (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Bosco e Douglas Melo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do §1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.947/2015 (Vanderlei Miranda) e 2.905/2015 (Tito Torres), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Tiago Ulisses, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 50/2016, que



conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 238/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1 (relator: deputado Vanderlei Miranda); e 1.019/2015 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Felipe Attiê, em virtude de redistribuição). O deputado Felipe Attiê retirase da reunião. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.099/2015 (relator: deputado Vanderlei Miranda, em virtude de redistribuição) e 1.682/2017 (relator: deputado Rogério Correira, em virtude de redistribuição) na forma dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 2.745/2015 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Tiago Ulisses) e 3.231/2016 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Vanderlei Miranda). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda – Felipe Attiê – Rogério Correia – Gustavo Corrêa – Professor Neivaldo.

ATA DA 4º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18º LEGISLATURA, EM 17/3/2016

Às 9h15min, comparece no Município de Januária o deputado Arlen Santiago, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater as dificuldades relativas ao atendimento hospitalar de urgência e emergência nesse município. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Patrícia Aparecida Guimarães, superintendente regional de Saúde de Montes Claros, e Rosyane Alves Oliva, gerente regional de Saúde de Januária, representando o Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretário de Estado de Saúde; Sueli Pereira de Almeida, assessora do deputado federal Wadson Ribeiro; e Rita de Cássia Moreira, jornalista do jornal *A Folha de Januária*; e os Srs. Roges Carvalho dos Santos, presidente do Conselho Municípial de Saúde; e Ademir Batista de Oliveira, Mário Silvério Viana e Manoel Ribeiro de Matos, vereadores do Município de Januária. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Jean Freire – Carlos Pimenta – Glaycon Franco – Geraldo Pimenta.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/3/2016

Às 9h45min, comparece na Sala das Comissões o deputado Paulo Lamac, membro da supracitada comissão. O presidente, deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta; receber, discutir e votar proposições da comissão; e, em audiência pública, debater a qualificação profissional e a educação empreendedora no currículo escolar. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária de Estado adjunta de Casa Civil e de Relações Institucionais (10/3/2016), e do Sr. Alexandre Pires de Lima, diretor da secretaria do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (11/3/2016). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte www.almg.gov.br Página 19 de 78



(Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os requerimentos nºs 3.978, 3.981, 3.982, 3.986, e 4.049/2016 deixam de ser apreciados por falta de quórum. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A seguir, registra-se a presença dos deputados Douglas Melo e Professor Neivaldo, membros da comissão. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Rachel Matos Dornelas, analista técnica da Unidade de Educação e Empreendedorismo Cooperativo, representando o Sr. Anderson Costa Cabido, diretor técnico do Sebrae Minas, e Ivone Candida, analista de projetos educacionais do SENAI, representando o Sr. Cláudio Marcassa, diretor regional e, representando também o Sistema Fiemg; e os Srs. Eder da Silveira Martins, secretário municipal de Educação de João Pinheiro, Rafael de Freitas Morais, superintendente de Desenvolvimento da Educação Profissional, e Eduardo Soares de Oliveira, diretor do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – Sinep-MG. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Nesse momento, registra-se a presença da deputada Marília Campos substituindo o deputado Ivair Nogueira (por indicação da liderança do BMM). Retira-se da reunião o deputado Douglas Melo. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte, que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.333/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja realizada audiência pública para debater a violência nas escolas, em especial as ações da Secretaria de Estado de Educação no enfrentamento do problema;

nº 5.334/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja realizada audiência pública para debater o tema "Desafios da diversidade – transexualidade e homossexualidade no ambiente escolar":

nº 5.335/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja autorizado o remanejamento dos saldos de recursos de custeio para recursos de capital no orçamento da Uemg, para possibilitar os investimentos necessários para a adequação da infraestrutura da universidade destacando: construção das sedes das unidades da Uemg em Ubá, Barbacena e João Monlevade; aquisição de terreno ou imóvel para sediar as unidades da Uemg em Campanha, Diamantina e Leopoldina; e reforma e ampliação das unidades da Uemg em Abaeté, Carangola, Cláudio, Divinópolis, Ibirité, Ituiutaba e Passos;

nº 5.336/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Montes Claros para debater a situação dos equipamentos adquiridos para o Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira e apreendidos pela Polícia Federal, sendo posteriormente doados ao Hospital Universitário Clemente de Faria, da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

nº 5.337/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte – Compur – pedido de informações sobre a atual situação do Processo nº 01-165.515/13-76 sobre o fracionamento do terreno pertencente à Uemg no Bairro Cidade Nova, cuja pendência tem travado o início da construção do câmpus Belo Horizonte;

nº 5.338/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Uemg pedido de providências para garantir a presença de professores dessa universidade em todas as suas bancas de concurso para professor universitário;

nº 5.339/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja realizada audiência de convidados para que seja apresentado o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de auditoria relativa à gestão e à infraestrutura das unidades escolares públicas de ensino médio, com a presença do Sr. Alexandre Pires de Lima, diretor da Secretaria do Pleno desse órgão;



nº 5.340/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para dar celeridade ao Processo nº 01-165.515/13-76 sobre a flexibilização de parâmetros de parcelamento do solo do terreno da Uemg, que tramita no Conselho Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte – Compur;

nº 5.341/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja realizada audiência pública para debater o papel da inspeção escolar na rede estadual de educação;

nº 5.342/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja encaminhado ao reitor da Uemg pedido de informações sobre os gastos na formação e no aprimoramento profissional do corpo docente dessa universidade nos últimos dez anos custeados com recursos públicos;

nº 5.343/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para autorizar a realização de concursos para os cargos vagos atualmente existentes na Uemg;

nº 5.344/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para autorizar a criação de 1.500 cargos de professor universitário, 631 cargos de analistas universitários e 361 cargos de técnicos universitários na Uemg para atender à demanda de integralização de todos os cursos oferecidos e garantir o funcionamento adequado dessa universidade;

nº 5.345/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais pedido de providências para encaminhamento de projeto de lei que regulamente a concessão de bolsas de estudo para os alunos da Uemg;

nº 5.346/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Viçosa para debater a instalação da Superintendência de Educação no referido município;

nº 5.347/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja realizada audiência pública para discutir as providências tomadas para cumprimento da Lei Federal nº 13.185, de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*) em todo o território nacional;

nº 5.348/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação, após a greve, das Superintendências Regionais de Educação – SREs –, bem como a situação atual após o retorno ao trabalho;

nº 5.349/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para retomada dos trabalhos da comissão criada em agosto de 2015 para avaliar a equivalência dos certames realizados para profissionais da Universidade de Minas Gerais anteriores à Lei Complementar nº 100, de 2007, como concurso público;

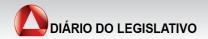
nº 5.350/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, pedido de informações sobre a atual situação previdenciária dos servidores da Uemg ex-efetivados pela Lei Complementar nº 100, de 2007;

nº 5.351/2016, do deputado Paulo Lamac, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para realização de estudos acerca da viabilidade de designação de todos os profissionais dessa universidade afetados pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, que declarou inconstitucional a Lei Complementar nº 100, de 2007.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

Professor Neivaldo, presidente – Rogério Correia.



ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/3/2016

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a viabilidade de unificação das Polícias Civil e Militar e seus desdobramentos, com a participação da Comissão Especial de Unificação das Polícias, da Câmara dos Deputados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Maria Inês Miranda Mendonça, presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Minas Gerais - SINPRF-MG; e os Srs. Subtenente Gonzaga, Edson Moreira e Reginaldo Lopes, deputados federais; Rodrigo de Melo Teixeira, secretário de Estado adjunto de Defesa Social; Cel. PM Marco Antônio Bicalho, chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, e Mai. PM Lázaro Tavares de Melo da Silva, assessor, representando o comandante-geral; Cel. BM Edgard Estevo da Silva, diretor de Assuntos Institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, representando o comandante-geral; Paulo Felipe Gonzalez Saback, delegado de Polícia Civil, representando a chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Bruno Tasca Cabral, delegado de Polícia Civil; Antônio Carlos de Alvarenga Freitas, delegado assistente da Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Carlos Henrique Cotta D'Ângelo, chefe da Delegacia da Polícia Federal em Uberlândia, representando o superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais; Maurício Campos Júnior, ex-secretário de Defesa Social e integrante da Comissão Especial de Segurança Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Alexandre Marques de Miranda, presidente da Comissão de Direito Militar da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Minas Gerais, representando o presidente; Rodrigo Sérgio Prates, comandante da Guarda Municipal de Belo Horizonte; Subten. Heder Martins de Oliveira, 1º vice-presidente da Associação Nacional de Entidades Representativas de Praças - Anaspra; Denilson Aparecido Martins, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais - Sindpol; Cel. PM Jorge Batista de Araújo Filho, diretor de Relações Públicas da União dos Militares de Minas Gerais - UMMG -, representando o presidente; Marco Antonio de Paula Assis, presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado Minas Gerais - Sindepominas; Cel. PM Valter de Souza Lucas, assessor de gabinete, representando o presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; 3º-Sqt. PM Marco Antônio Bahia Silva, membro e presidente eleito da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais -Aspra-PM/BM; Ten.-Cel PM Ailton Cirilo da Silva, presidente da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – AOPMBM; Cel. PM Norberto Rômulo Russo, presidente da Associação dos Militares Estaduais Mineiros - Amem-MG; e 3º-Sgt. PM Matscelo Boaz Tarley, diretor institucional da Associação dos Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Minas Gerais - Ascobom. O presidente, deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente - João Leite - João Alberto - Durval Ângelo - Cristiano Silveira.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/3/2016

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Dilzon Melo, Antônio Carlos Arantes, Dalmo Ribeiro Silva, Rogério Correia e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública,



discutir a adoção de medidas de segurança pública no Distrito de Córrego do Ouro, Município de Campos Gerais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 5.420/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, em Contagem, pedido de providências para intensificação do patrulhamento no trecho da BR-040 onde se localizam as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasaminas –, tendo em vista a ocorrência de furtos cujas vítimas são caminhoneiros que aguardam a abertura do estabelecimento durante a madrugada;

nº 5.421/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para viabilizar o aumento do efetivo policial no Município de Ouro Verde de Minas, onde se encontram lotados apenas cinco policiais militares;

nº 5.422/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Rio Manso para debater e solicitar as providências necessárias ao enfrentamento do índice de roubos na área rural e a sua redução;

nº 5.423/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 4ª Delegacia de Polícia Civil Leste que atuaram na ocorrência em 22/3/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas, drogas, munições, quantia em dinheiro, documentos falsos, aparelhos celulares e veículo roubado.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Maria de Oliveira Rocha Pereira e Raquel Maria Padua, vereadoras do Município de Campos Gerais; e os Srs. João Carlos Coelho, vice-prefeito de Campos Gerais, representando o Sr. Maurício Rabelo, prefeito de Campos Gerais; o Maj. PM Israel Calixto Júnior, chefe da Assessoria de Articulação Operacional da Seção de Planejamento Operacional do Estado-Maior da Polícia Militar; Maurílio Antônio Pereira, Djalma Santos Pereira, Aloisio Pereira e José Eugênio da Silva, vereadores do Município de Campos Gerais. A presidência concede a palavra ao deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de março de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – João Alberto – Professor Neivaldo – Cabo Júlio.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/3/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

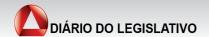
(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.



2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.827, que proíbe a inauguração e a entrega de obra pública estadual incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender à população. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.893, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.898, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.901, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, da deputada Arlete Magalhães e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado (Assegura representação proporcional entre deputados e deputadas, assegurando-se ao menos uma vaga para cada sexo na constituição da Mesa e das Comissões na ALMG.). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.230/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forna do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e da Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.396/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 50/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outra providência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.



3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 31/3/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.978/2016, do deputado Douglas Melo; 3.981/2016, do deputado Thiago Cota; 3.982/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.986/2016, do deputado Douglas Melo; 4.049/2016, do deputado Gilberto Abramo; 4.102/2016, do deputado Douglas Melo; 4.117/2016, do deputado Noraldino Júnior; 4.132/2016, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; 4.134/2016, do deputado Noraldino Júnior; 4.142/2016, da Comissão do Trabalho; e 4.188/2016, do deputado Douglas Melo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/3/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.169/2016, do deputado Noraldino Júnior.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 31/3/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Glaycon Franco e Ricardo Faria, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 31/3/2016, às 15 horas, à Associação Diabetes Juvenil de São Paulo, com a finalidade de conhecer o trabalho realizado por ela.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/3/2016, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater o período de ditadura militar no Brasil e seus efeitos na sociedade e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da Comissão de Administração Pública, e a deputada Marília Campos e os deputados Cássio Soares, Inácio Franco, Dilzon Melo e Iran Barbosa, membros da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para a reunião a ser realizada em 31/3/2016, às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.174/2016, do governador do Estado, e receber, discutir e votar proposições das comissões.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

João Magalhães, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 608/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.953/2013, visa declarar de utilidade pública o Moto Clube Falcões da Estrada, com sede no Município de Bom Despacho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 608/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Moto Clube Falcões da Estrada, com sede no Município de Bom Despacho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o terceiro parágrafo do capítulo Da Diretoria veda a remuneração dos membros da diretoria; e o sétimo parágrafo do capítulo Disposições Gerais determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Asilo São José de Bom Despacho.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 608/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - João Alberto - Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 734/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.565/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Floresta, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 734/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Floresta, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição com alteração registrada em 26/11/2014, o art. 29, § 2°, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 40, § 3°, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, de fins idênticos ou semelhantes, localizada no Município de Coronel Fabriciano.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 734/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.



PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 951/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 324/2011, visa declarar de utilidade pública a Caixa Beneficente dos Ex-Guardas-Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais – CBGC –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 951/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Caixa Beneficente dos Ex-Guardas-Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais – CBGC –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

No estatuto constitutivo da instituição, o art. 2º veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e, no caso de dissolução da instituição, aplica-se o art. 61 do Código Civil Brasileiro, que determina a destinação do patrimônio remanescente a entidade de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 951/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - Isauro Calais, relator - João Alberto - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.370/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.340/2011, tem por objetivo instituir a Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2015 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.370/2015 pretende instituir a Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, com a finalidade de incentivar e difundir as ações desenvolvidas pela referida pastoral, especialmente o trabalho em prol da redução dos índices de mortalidade infantil.

A Pastoral da Criança é uma organização comunitária, de atuação nacional, que tem seu trabalho fundamentado na solidariedade e na partilha do saber. Apresenta como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças carentes, da concepção aos seis anos de idade, em seu contexto familiar e comunitário, sem distinções de qualquer natureza, a partir de ações preventivas de saúde, nutrição, educação e cidadania, realizadas por voluntários capacitados.

Zilda Arns, médica pediatra e sanitarista brasileira, foi fundadora e coordenadora internacional da Pastoral da Criança. Três vezes indicada ao Prêmio Nobel da Paz pelo Brasil, recebeu diversas menções especiais e títulos de cidadã honorária no País pelo trabalho que desenvolveu em prol das crianças.

No que toca à análise jurídica, a Constituição da República estabelece que cabe à União legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inciso I do art. 30 da mencionada Carta. A delimitação da competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.370/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – João Alberto – Isauro Calais – Tito Torres.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.310/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Deiró Marra, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.080/2013, visa declarar de utilidade pública a associação Espaço Semear, com sede no Município de Monte Carmelo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.310/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a associação Espaço Semear, com sede no Município de Monte Carmelo.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 9º veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins econômicos com os mesmos objetivos da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.310/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.138/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Casa Recriar Obras Sociais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.138/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa Recriar Obras Sociais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.138/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Isauro Calais – João Alberto.



PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.147/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarqüínio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito – AMPFD –, com sede no Município de Presidente Olegário.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/12/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.147/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito – AMPFD –, com sede no Município de Presidente Olegário.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 18 veda a remuneração das atividades de seus dirigentes; e o art. 30, § 1º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.147/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - João Alberto, relator - Luiz Humberto Carneiro - Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI № 3.148/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarqüinio, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Foliões de Santos Reis de João Pinheiro, com sede no Município de João Pinheiro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/12/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.148/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Foliões de Santos Reis de João Pinheiro, com sede no Município de João Pinheiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.148/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.177/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Biblioteca Pública Municipal Mestra Augusta – AABC –, com sede no Município de Turmalina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.177/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Biblioteca Pública Municipal Mestra Augusta – AABC –, com sede no Município de Turmalina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

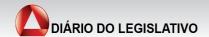
Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 12 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei nº 14.870, de 2003, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.177/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.



PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.194/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 110/2016, o governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.194/2016, que pretende instituir o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.194/2016 tem por escopo instituir o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto, a ser lembrado anualmente no dia 27 de janeiro. Em seu art. 2º, determina que a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, em colaboração com a Assembleia Legislativa e com organizações de defesa de direitos humanos da sociedade civil, promoverá atividades alusivas à data.

Em sua mensagem, o autor da matéria ressalta que o Holocausto foi marcado por uma série de ações sistemáticas dos nazistas, exterminando milhões de judeus e oposicionistas durante a Segunda Guerra Mundial, a maioria em campos de concentração. O 27 de janeiro de 1944 ficou marcado pela libertação dos confinados do campo de concentração conhecido como Auschwitz-Birkenau, na Polônia, pelas tropas soviéticas. Por tal razão, essa data foi adotada como o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Ao estabelecer o dia 27 de janeiro também como data simbólica para a homenagem às vítimas do Holocausto em Minas Gerais, a proposição em exame pretende promover a reflexão contra todo e qualquer tipo de discriminação, intolerância e tirania, e a valorização da convivência fraterna.

Com relação à análise jurídica, a Constituição da República determina que à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas em seu art. 22, e, aos municípios, cabem os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30. A competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo dos outros entes federativos.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

Entretanto, cabe ressaltar que não cabe à norma, como no art. 2°, determinar atividades a serem desenvolvidas por outro Poder, ainda que apenas com o objetivo de colaboração. O art. 2° da Constituição da República estabelece que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si, o que pressupõe que o relacionamento entre eles seja pautado pelo respeito mútuo e pela cooperação, no intuito de buscar a realização dos objetivos constitucionais e permitir o funcionamento do sistema com o mínimo de atritos.

Cabe a cada um desses centros de poder sua organização e administração. No caso do Poder Executivo, a Constituição Mineira determina que ele é exercido pelo governador, que possui as competências privativas estabelecidas no art. 90, como a de dispor sobre a sua organização e atividades (inciso XIV). Além disso, o inciso III do art. 66 estabelece como matéria reservada à iniciativa do chefe do Executivo as normas relacionadas a seu funcionamento.

Para o Poder Legislativo, o art. 62 relaciona as matérias que cabem privativamente à Assembleia Legislativa, especialmente a disposição sobre sua organização, funcionamento e polícia (inciso III). O Regimento Interno desta Casa, assim como seu regulamento geral, são, segundo o inciso I do art. 66, matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia.



Essa clara separação do funcionamento dos Poderes não permite que um deles estabeleça atividade para outro, reportando-se a ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, que devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade de cada Poder.

Em decorrência dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, que suprime o art. 2º da matéria em exame, com a finalidade de evitar invasão da seara do Poder Legislativo, em respeito à separação dos Poderes prevista no art. 2º da Constituição da República; e indica os objetivos da data comemorativa proposta.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.194/2016 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de janeiro.

Parágrafo único – A data de que trata o *caput* tem como finalidade promover a reflexão contra todo e qualquer tipo de discriminação, intolerância e tirania e a valorização da convivência fraterna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – João Alberto – Tito Torres.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI № 3.198/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Logistas de Prata – CDL –, com sede no Município de Prata.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.198/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Logistas de Prata – CDL –, com sede no Município de Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 38 veda a remuneração de seus administradores e associados; e, no caso de dissolução da entidade, aplica-se o art. 61 do Código Civil, que determina que o patrimônio remanescente seja destinado à instituição de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.198/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - João Alberto - Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI № 3.203/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação do Clube do Cavalo de Jeceaba, com sede no Município de Jeceaba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.203/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Clube do Cavalo de Jeceaba, com sede no Município de Jeceaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36 veda a remuneração dos membros dos órgãos que compõem a associação; e o art. 45, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro nos órgãos públicos competentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.203/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Isauro Calais - João Alberto.



PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.207/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Emidinho Madeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Taekwondo Águia Dourada, com sede no Município de Guaxupé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.207/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Taekwondo Águia Dourada, com sede no Município de Guaxupé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída, detentora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.207/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - João Alberto, relator - Luiz Humberto Carneiro - Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI № 3.209/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Emidinho Madeira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Esteves, com sede no Município de Cabo Verde.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.209/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Esteves, com sede no Município de Cabo Verde.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 16, parágrafo único, e o *caput* do art. 31 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 43 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes aos da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.209/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Isauro Calais – João Alberto.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.210/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Emidinho Madeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Coelhos, com sede no Município de Cabo Verde.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.210/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Coelhos, com sede no Município de Cabo Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

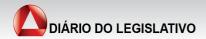
Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 16, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 43 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição de fins não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.210/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.211/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Emidinho Madeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Bartolomeu de Minas, com sede no Município de Cabo Verde.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.211/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Bartolomeu de Minas, com sede no Município de Cabo Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 46 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 48 veda a remuneração dos membros de sua diretoria.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.211/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Isauro Calais - João Alberto.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.212/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Emidinho Madeira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres da Vila Esperança – Asmuve –, com sede no Município de Alfenas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.212/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres da Vila Esperança – Asmuve –, com sede no Município de Alfenas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração das atividades de suas diretoras, conselheiras e associadas; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.212/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - João Alberto, relator - Luiz Humberto Carneiro - Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI № 3.216/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Carmopolitana de Proteção aos Animais – Doglar –, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.216/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Carmopolitana de Proteção aos Animais – Doglar –, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 12 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.



Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.216/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - João Alberto, relator - Luiz Humberto Carneiro - Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI № 3.224/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores da Pedra Branca, com sede no Município de Campo do Meio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.224/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores da Pedra Branca, com sede no Município de Campo do Meio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 22, parágrafo único, 44 e 58 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 56 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada nos Conselho Nacional ou Municipal de Assistência Social.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que visa substituir, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão "Agricultores da Pedra Branca" pela expressão "Agricultores Familiares da Pedra Branca", com vistas a adequar o nome da entidade ao consubstanciado no seu estatuto.

Conclusão

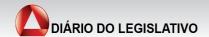
Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.224/2016 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se na ementa e no art. 1º a expressão "Agricultores da Pedra Branca" pela expressão "Agricultores Familiares da Pedra Branca".

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - João Alberto - Isauro Calais.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 455/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.261/2012, "dispõe sobre a criação de bancos públicos de armazenamento e conservação de cordões umbilicais no Estado".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 14/3/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Inicialmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem por escopo criar, nas principais maternidades, hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados no Estado, banco público e gratuito de armazenamento de cordões umbilicais, com "o objetivo de incentivar, registrar, armazenar e conservar a doação de sangue de cordão umbilical para tratamento médico".

Esclarecemos que, na legislatura passada, ao analisar o Projeto de Lei nº 3.261/2012, que a ele deu origem, esta comissão aprovou substitutivo. Como não ocorreram mudanças constitucionais que propiciassem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o entendimento adotado anteriormente e reproduzimos a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

"No que diz respeito aos aspectos jurídico-constitucionais, os quais compete a esta Comissão analisar, entendemos que a proposição institui norma de proteção à saúde, matéria de competência concorrente da União e dos estados, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. Desse modo, compete à União estabelecer as normas gerais, e aos estados suplementá-las. Nos termos do dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre as normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena.

Consoante dispõe o art. 191, § 3º, da Constituição do Estado:

'Art. 191 – (...)

§ 3º – O Estado suplementará a legislação federal sobre as condições que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, e sobre coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização nos termos do § 4º do art. 199 da Constituição da República".

Portanto, no que tange à competência material do Estado para legislar sobre o assunto, não vemos nenhum impedimento constitucional.

Por outro lado, não obstante seja louvável a medida proposta, vislumbramos óbice à tramitação do projeto na forma em que se encontra, uma vez que implica violação ao princípio da separação e independência entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal.

Note-se que o art. 90, inciso II, da Carta Estadual estabelece que cabe ao governador do Estado, auxiliado por seus secretários, exercer a direção superior do Poder Executivo. Dentre suas atribuições, compete ao chefe do Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade da criação de órgão ou entidade. Para tanto, deve ter em conta as prioridades políticas, os fatores técnicos, o planejamento administrativo estabelecido para a área e os interesses da comunidade. Portanto, as ações que serão implementadas no âmbito da saúde submetem-se a critérios de conveniência e oportunidade que devem ser definidos pelo Poder Executivo, e, por isso, a proposição em tela disciplina matéria estranha às atribuições do Poder Legislativo.

É importante ressaltar, ainda, que a criação de órgão na administração pública direta ou indireta envolve matéria compreendida no campo de responsabilidades inerentes à função administrativa, e seu exercício pressupõe a competência do



chefe do Poder Executivo para, em caráter privativo, deflagrar o respectivo processo legislativo. São de iniciativa do governador do Estado as leis que cuidem da criação, estruturação e organização de órgãos ou entidades da administração direta do Estado, nos termos do art. 66, III, alíneas "e" e "f", da Carta Mineira. Portanto, a proposição em tela usurpa competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo referente à matéria em questão.

Em razão do princípio da simetria, o dispositivo citado reprisa o disposto no art. 61, § 1º, II, alínea "e", da Constituição Federal, relativamente à competência privativa do presidente da República para a criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não destoa do entendimento anteriormente esposado:

'Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue – Cofisan –, órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. I – Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, 'e', CR/88). Princípio da simetria. II – Precedentes do STF. III – Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95. ADI 1275 / SP – São Paulo; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Relator(a): Min. Ricardo Lewandowsky; Julgamento: 16/05/2007; Órgão Julgador: Tribunal Pleno.'.

Assim, por pretender criar um órgão administrativo na estrutura do Poder Executivo, a proposição em análise não poderia prosperar nesta Casa. Além disso, vislumbra-se outro empecilho: a medida que o projeto tenta implementar é inerente à função administrativa, ou seja, fora do âmbito das normas legais. Portanto, ainda que o projeto não estivesse criando um órgão administrativo, não poderia, nos termos em que foi proposto, prosseguir sua tramitação.

Entretanto, em que pese à impropriedade do projeto, nos termos em que se encontra redigido, não se pode desconsiderar a importância do tema. A respeito, identificamos a existência da Lei nº 15.438, de 11/1/2005, que dispõe sobre o favorecimento, pelo Estado, da doação de sangue de cordão umbilical e placentário. Assim sendo, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, prevendo o incentivo à criação dos bancos em questão na citada lei.".

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 455/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.438, de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o favorecimento, pelo Estado, da doação de sangue de cordão umbilical e placentário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 15.438, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. $1^{\circ} - (...)$

V – o incentivo à criação de bancos públicos e gratuitos de armazenamento de sangue de cordão umbilical.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Luiz Humberto Carneiro – João Alberto – Isauro Calais.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 491/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos, a proposição em epígrafe "restringe a venda de canetas *laser* no Estado".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/3/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe, nos termos de seu art. 1º, que "fica restrita no Estado a venda de canetas *laser* a professores e palestrantes que comprovem a estrita necessidade da utilização do aparelho para sua atividade laboral". Para isso, prevê que a venda será feita mediante assinatura de termo de compromisso, que deverá conter os dados pessoais e profissionais e o endereço do comprador e será encaminhado pelo comerciante ao órgão competente designado pelo Poder Executivo. Além disso, estabelece as penalidades para aqueles que infringirem as disposições da lei.

Em sua justificação, os autores ressaltam os perigos da utilização inadequada das canetas *laser*, citando os riscos de elas serem apontadas diretamente para o olho humano. Como exemplo desse uso indevido, cita a utilização em eventos esportivos e sociais e em regiões próximas a rodovias e aeroportos.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra entre as hipóteses de iniciativa legislativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Também não encontramos impedimento no que se refere à competência material do Estado para legislar sobre a matéria, na medida em que é sua competência, no âmbito da legislação concorrente, legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII). Além disso, nos termos do art. 144 da Constituição da República, a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ressaltamos, no entanto, que certos pontos do projeto devem ser aprimorados, razão pela qual apresentamos o substitutivo ao final redigido.

Primeiramente, cumpre ressaltar que uma restrição como a contida no projeto, permitindo a venda de canetas *laser* apenas para palestrantes e professores, nos parece medida desarrazoada, uma vez que ela pode limitar a utilização adequada das canetas *laser* por outros públicos, a exemplo do seu emprego em *shows* e espetáculos. Além disso, tendo em vista o resultado pretendido com a proposta, podemos afirmar que a limitação prevista no projeto não impede que uma pessoa compre uma caneta *laser* em outro Estado da Federação e faça uso inadequado no território do Estado.

Assim, optamos por suprimir a proibição de venda para aqueles que não sejam professores ou palestrantes, apresentando no substitutivo uma abrangência mais ampla, que leva em conta a forma de utilização e não o público que faz uso dessas canetas, prevendo penalidades para qualquer utilização que prejudique ou coloque em risco a integridade física das pessoas.

Em razão dessa alteração, também promovemos a adequação das sanções previstas no projeto. O art. 3º da proposição, que dispõe que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 dias contados da data de sua promulgação deve ser suprimido, uma vez que a elaboração de regulamentos para possibilitar o cumprimento das determinações legais é



competência privativa do governador do Estado, estabelecida pelo inciso VII do art. 90 da Constituição mineira, o que dispensa sua recomendação por dispositivo legal.

Por fim, ressaltamos que o projeto prevê a penalização da conduta pelo descumprimento da lei na seara administrativa, o que não afasta a incidência de tipos penais que venham a ocorrer em conexão com esse uso indevido, como, por exemplo, lesão corporal, perigo para a vida ou saúde de outrem, etc.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 491/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a utilização de canetas e apontadores *laser* no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O uso de canetas ou apontadores *laser* que perturbe a tranquilidade ou coloque em risco a segurança ou a saúde das pessoas fica sujeito à pena de multa de 10 a 100 Ufemgs (dez a cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), conforme dispuser regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Isauro Calais - João Alberto - Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 534/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, a proposição em epígrafe "dispõe sobre condições sanitárias nos pontos de controle do transporte público de passageiros intermunicipal".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/3/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição ora apresentada quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise obriga a instalação de banheiros e vestiários nos pontos de controle de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, local onde se iniciam ou terminam as viagens desses serviços, para uso de quem trabalha nesses locais. Além disso, descreve as condições mínimas sanitárias que devem ser disponibilizadas nos banheiros e vestiários.

Esta proposição tramitou na legislatura passada desta Casa Legislativa por meio do Projeto de Lei nº 3.928/2013, e, nessa oportunidade, esta comissão concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição. Como não houve alteração no ordenamento jurídico que justificasse uma mudança no posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça, reproduzimos os argumentos do parecer apresentado.

Não obstante a preocupação do autor com a melhoria das condições de trabalho dos profissionais que atuam no serviço de transporte intermunicipal de passageiros, o projeto contém vícios de constitucionalidade, conforme demonstraremos ao longo desta fundamentação.



Ao tratar da estrutura física dos pontos de controle, exigindo a instalação de sanitários, lavatórios, vestiários, armários, etc., a proposição cria regras de natureza administrativa referentes à gestão da prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, comandos que afrontam dispositivos constitucionais por invadirem a seara do Poder Executivo.

A Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou, ainda, funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta. Assim, cada Poder tem uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções – típicas e atípicas – previstas no texto constitucional.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

A gestão da prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal é, portanto, atividade que integra o rol de competências do Executivo para realizar ações de governo. A apresentação de projeto de lei pelo Poder Legislativo tratando de tema dessa natureza contém, portanto, um vício de iniciativa, uma vez que usurpa atribuições do Poder Executivo.

Além disso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, pois isso esvaziaria a atuação institucional do Executivo e contrariaria o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Destaque-se que a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – Setop –, em resposta à diligência baixada por esta comissão, manifestou-se contrária à aprovação do projeto de lei em análise. Ela afirma que já regulamenta a estrutura física dos pontos de controle de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, a qual exige aprovação prévia das prefeituras locais e concepção arquitetônica modular para permitir seu deslocamento geográfico em razão do atendimento de novas bacias de captação de demanda. Dessa forma, segundo esse órgão, a proposição não se justifica.

É importante verificar, ainda, que a obrigatoriedade da instalação de banheiros e vestiários nos pontos de controle de transporte coletivo rodoviário intermunicipal implicará investimentos ou despesas para o Estado que podem estar previamente inseridos no respectivo orçamento. Nos termos da Constituição Federal, a assistência à saúde será garantida por meio do Sistema Único de Saúde, que é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A iniciativa privada poderá atuar de forma complementar, segundo as diretrizes por ele estabelecidas, mediante contrato de direito público ou convênio.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000), no seu art. 15, é taxativa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências estabelecidas no art. 16 da mesma lei, que prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto financeiro-orçamentário tanto no exercício em que deverão entrar em vigor quanto nos dois exercícios subsequentes.

Assim, à luz dos fundamentos apresentados, o projeto de lei em tela não encontra respaldo no arcabouço jurídico em vigor para a sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 534/2015. Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – João Alberto – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – Tito Torres.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.333/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.012/2011, institui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa coibir o protesto indevido de títulos de crédito pelos fornecedores, por meio da instituição de infração administrativa sujeita a sanção. O projeto caracteriza como infração administrativa a remessa a cartório, para protesto, de título de crédito que tenha sido sacado contra o consumidor de forma indevida; sacado validamente contra o consumidor, mas tornado indevido por inexecução contratual, ainda que parcial, por parte do fornecedor; sacado validamente contra o consumidor, mas referente a débito já pago. Nesses casos, o fornecedor fica sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor. O projeto prevê também a destinação das multas aplicadas em decorrência da infração: elas irão para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos ou para fundo instituído pela pessoa jurídica do direito público que impuser a sanção.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices de natureza jurídicoconstitucional a impedir a normal tramitação do projeto, ressaltando que a matéria "está em consonância com a norma consumerista, pois obedece ao princípio da proteção aos interesses do consumidor, contido no art. 4º da Lei Federal nº 8.078". A comissão entendeu que o projeto visa tornar mais eficaz a ação do Estado, uma vez que as sanções cíveis e penais aplicáveis ao fornecedor demandam determinação judicial para a sua concreção, o que implica, eventualmente, morosidade na sua aplicação.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte enfatizou que "o protesto indevido de títulos configura prejuízo aos direitos e interesses do consumidor" e que, embora possa gerar repercussões judiciais, tem seus efeitos imediatos no âmbito extrajudicial, já que suscita a sua inscrição "como inadimplente nos serviços de restrição ao crédito existentes no País". Sobre a importância do projeto, salientou que "trata, sim, de defender consumidores que, adimplentes com suas obrigações na relação de consumo, têm seus direitos violados por fornecedores imperitos ou que agem de má-fé".

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destaca-se que a implementação da medida proposta não implica geração de despesas para o erário, e, por conseguinte, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao contrário, permite proteger os consumidores que estão quites com suas obrigações em relação ao consumo, ao mesmo tempo que possibilita a geração de receitas advindas de multas geradas pela infração às medidas propostas. As medidas sugeridas pela proposição estão, portanto, carregadas de relevante significado social, razão pela qual esta comissão entende que o projeto deve prosperar nesta Casa. No entanto, entendemos necessário corrigir a destinação dos recursos provenientes da multa para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor — FEPDC —; por isso apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.333/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º – A destinação dos recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei deverão obedecer ao disposto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003.".

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Tito Torres – Cabo Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.570/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Bonifácio Mourão, o Projeto de Lei nº 1.570/2015 dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados por recursos do governo do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2°, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.726/2015, de autoria do deputado Léo Portela, que "dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores em novos empreendimentos imobiliários, públicos ou privados, comerciais ou industriais, no Estado de Minas Gerais".

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatório o plantio de árvores nas unidades dos empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados por recursos do governo do Estado de Minas Gerais. Em seu art. 2º, prevê que o quantitativo de árvores e demais aspectos técnicos relativos ao plantio serão definidos pelo órgão estadual competente, assegurado, em cada empreendimento imobiliário, o plantio de, pelo menos, uma árvore por unidade habitacional.

Em sua justificação, o autor explica que o objetivo principal da proposta é implantar uma política direcionada à preservação ambiental e à redução do impacto do desenvolvimento urbano no meio ambiente. Argumenta ainda que o aumento expressivo de áreas ocupadas por residências beneficiadas pelos programas habitacionais federais e estaduais justificaria a criação de instrumentos para viabilizar a sustentabilidade dessas áreas, principalmente tendo em vista o impacto ambiental gerado pelo crescimento urbano.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça optou por apresentar um substitutivo, pois já se encontra em vigor a Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece as diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – Pehis. Essa lei traz, no inciso I do art. 2º, que trata das diretrizes da política, a necessidade de observância da promoção da sustentabilidade ambiental, da cidadania e da inclusão social.

A preocupação com a sustentabilidade está associada à melhoria da qualidade das habitações de interesse social, propiciando maior durabilidade, redução dos resíduos e da emissão de gás carbônico ao longo da cadeia produtiva, além de promover eficiência energética nas edificações.



Os benefícios de um empreendimento arborizado vão além do aspecto estético, uma vez que a arborização melhora o conforto térmico nos empreendimentos, tornando o microclima mais agradável, favorecendo ainda a infiltração da água de chuva no terreno. Vale afirmar, no entanto, que a exigência de arborização nesse contexto, dada a intensa alteração do meio ambiente a que estão sujeitas as áreas dos empreendimentos, tem caráter predominantemente de melhoria do bem-estar das populações atendidas. O aspecto ambiental *stricto sensu*, portanto, não se impõe como principal objetivo da regulamentação.

A título de exemplo, para os empreendimentos imobiliários do programa federal "Minha Casa, Minha Vida", o Ministério das Cidades recomenda o plantio de uma árvore por unidade habitacional em empreendimentos horizontais e uma árvore a cada quatro unidades, nos verticais.

Sendo assim, esta comissão apoia o plantio de árvores nos empreendimentos imobiliários financiados com recursos do Fundo Estadual de Habitação, assegurando à população de baixa renda, além do acesso ao direito à moradia com baixo custo, os benefícios advindos da melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida propiciados pela arborização desses locais.

Acolhemos o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, ao qual propomos uma emenda, com o objetivo exclusivo de aperfeiçoar a técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.570/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 10 da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.570/2015, a seguinte redação:

"Art. 1° – (...)

"Art. 10 – (...)

II – arborização no terreno da unidade, em observância às determinações definidas em regulamento, pelo órgão estadual competente.".".

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Cássio Soares, presidente – Inácio Franco, relator – Gustavo Valadares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.055/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba os trechos rodoviários que especifica.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/11/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Em 2/12/2015, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais para que este se manifestasse sobre a proposição.



De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.055/2015, em seu art. 1º, desafeta os trechos da Rodovia MGC-265 do Km 113,000 ao Km 114,000; do Km 114,300 ao Km 115,900; e do Km 116,900 ao Km 117,400; e da Rodovia MG-133 do Km zero ao Km 3,600. Em seu art. 2º, autoriza a doação dos trechos ao Município de Rio Pomba para integrarem seu perímetro urbano como vias urbanas; e o art. 3º estabelece que, se o donatário não der aos trechos a finalidade prevista no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, eles reverterão ao patrimônio do Estado.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do estado nem a pagamento por sua utilização.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

A doação dos referidos trechos rodoviários para o Município de Rio Pomba não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois eles continuarão inseridos na categoria de bens de uso comum do povo, uma vez que serão integrados ao perímetro urbano como vias públicas. A modificação básica incidirá sobre a titularidade dos trechos, que passarão a integrar o domínio municipal e, consequentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica Jurídica nº 1.038, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica de 19/11/2015, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, nos quais esses órgãos se manifestam favoravelmente à pretensão do projeto em exame. Entretanto, após vistoria técnica no local, verificou-se a necessidade de correção dos marcos quilométricos.

Assim, para alterar os marcos dos trechos a serem transferidos ao município e para adequar o texto da proposição à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.055/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação dos trechos rodoviários que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Rio Pomba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



- Art. 1° Ficam desafetados os trechos da Rodovia MGC-265 do Km 114,070 ao Km 115,020, com a extensão de 950m (novecentos e cinquenta metros), do Km 115,460 ao Km 115,900, com a extensão de 440m (quatrocentos e quarenta metros), e do Km 116,900 ao Km 119,750, com a extensão de 2.850m (dois mil oitocentos e cinquenta metros); e da Rodovia MG-133, do Km zero ao Km 3,600, com a extensão de 3.600m (três mil e seiscentos metros).
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Pomba as áreas correspondentes aos trechos rodoviários de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Rio Pomba e destinam-se à instalação de vias urbanas.

- Art. 3º As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente - Tito Torres, relator - Luiz Humberto Carneiro - João Alberto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 452/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 452/2015, de autoria do deputado Cabo Júlio, que declara de utilidade pública a organização da sociedade civil de interesse público Mãos Amigas, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 452/2015

Declara de utilidade pública a entidade Mãos Amigas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Mãos Amigas, com sede no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

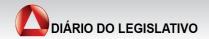
PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.074/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.074/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública o Centro Social Esperança, com sede no Município de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 1.074/2015

Declara de utilidade pública o Centro Social Esperança, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Esperança, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.144/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.144/2015, de autoria do deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública a Associação Pietatiana de Apoio à Terceira Idade de Piedade de Caratinga, com sede no Município de Piedade de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.144/2015

Declara de utilidade pública a Associação Pietatiana de Apoio à Terceira Idade de Piedade de Caratinga, com sede no Município de Piedade de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pietatiana de Apoio à Terceira Idade de Piedade de Caratinga, com sede no Município de Piedade de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.152/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.152/2015, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública o Clube Ilicinense do Cavalo Mangalarga Marchador, com sede no Município de Ilicínea, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.152/2015

Declara de utilidade pública o Clube Ilicinense do Cavalo Mangalarga Marchador, com sede no Município de Ilicínea.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Ilicinense do Cavalo Mangalarga Marchador, com sede no Município de Ilicínea.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.218/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.218/2015, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural da Comunidade Unida de Antunes, com sede no Município de Piranguçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.218/2015

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural da Comunidade Unida de Antunes, com sede no Município de Piranguçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Rural da Comunidade Unida de Antunes, com sede no Município de Piranguçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.256/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.256/2015, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Filhos do Rei, com sede no Município de Jequitinhonha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.256/2015

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Filhos do Rei, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



- Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Filhos do Rei, com sede no Município de Jequitinhonha.
 - Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.531/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.531/2015, de autoria do deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Missão Paz, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.531/2015

Declara de utilidade pública a entidade Missão Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Missão Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.591/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.591/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que dá denominação ao trecho de 7km entre o entroncamento da Rodovia MGC-251 e o Município de São João da Lagoa, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.591/2015

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-656 compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MGC-251 e o Município de São João da Lagoa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica denominado Ângelo Gonçalves o trecho da Rodovia LMG-656 compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MGC-251 e o Município de São João da Lagoa.
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 1.613/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.613/2015, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Balneário Água Limpa, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.613/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Balneário Água Limpa, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Balneário Água Limpa, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.887/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.887/2015, de autoria do deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa – Ascamb –, com sede no Município de Matias Barbosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.887/2015

Declara de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa – Ascamb –, com sede no Município de Matias Barbosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa – Ascamb –, com sede no Município de Matias Barbosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 1.897/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.897/2015, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que dá denominação à rodovia que menciona, que liga os Municípios de Cássia e Delfinópolis, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.897/2015

Dá denominação à Rodovia LMG-856, que liga os Municípios de Cássia e Delfinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Doutor Rogério Antônio Pinto a Rodovia LMG-856, que liga os Municípios de Cássia e Delfinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 1.987/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.987/2015, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Limeira – Acafamil –, com sede no Município de Campo do Meio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.987/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Limeira – Acafamil –, com sede no Município de Campo do Meio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Limeira – Acafamil –, com sede no Município de Campo do Meio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.268/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.268/2015, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação Marmelopolense de Radiodifusão – AMR –, com sede no Município de Marmelópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.268/2015

Declara de utilidade pública a Associação Marmelopolense de Radiodifusão – AMR –, com sede no Município de Marmelópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Marmelopolense de Radiodifusão – AMR –, com sede no Município de Marmelópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.712/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.712/2015, de autoria do deputado Isauro Calais, que declara de utilidade pública a Associação dos Condutores Autônomos dos Serviços de Táxi de Juiz de Fora – Acast-JF –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.712/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Condutores Autônomos dos Serviços de Táxi de Juiz de Fora – Acast-JF –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Condutores Autônomos dos Serviços de Táxi de Juiz de Fora – Acast-JF –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.715/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.715/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Organização da Sociedade de Interesse Público de Matipó – Lar Bom Jesus, com sede no Município de Matipó, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.715/2015

Declara de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Matipó – Lar Bom Jesus, com sede no Município de Matipó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Matipó – Lar Bom Jesus, com sede no Município de Matipó.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.749/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.749/2015, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bertolino, com sede no Município de Claraval, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.749/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bertolino, com sede no Município de Claraval.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bertolino, com sede no Município de Claraval.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.753/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.753/2015, de autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação dos Remanescentes de Escravos e de Quilombolas do Povoado de Veloso, com sede no Município de Pitangui, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.753/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Remanescentes de Escravos e de Quilombolas do Povoado de Veloso, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Remanescentes de Escravos e de Quilombolas do Povoado de Veloso, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.809/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.809/2015, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação Nova Vida, com sede no Município de Felixlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.809/2015

Declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação Nova Vida, com sede no Município de Felixlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Reabilitação Nova Vida, com sede no Município de Felixlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.818/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.818/2015, de autoria do deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais da Comunidade de Santo Antônio, com sede no Município de Coromandel, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.818/2015

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais da Comunidade de Santo Antônio, com sede no Município de Coromandel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais da Comunidade de Santo Antônio, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.831/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.831/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que de clara de utilidade pública a Casa de Apoio ao Portador de Doenças Crônicas Amor e Vida, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.831/2015

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio ao Portador de Doenças Crônicas Amor à Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Apoio ao Portador de Doenças Crônicas Amor à Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.839/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.839/2015, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Fraternidade Feminina Estrela do Lago, com sede no Município de Guapé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.839/2015

Declara de utilidade pública a Associação Fraternidade Feminina Estrela do Lago, com sede no Município de Guapé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Fraternidade Feminina Estrela do Lago, com sede no Município de Guapé.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.893/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.893/2015, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Cataguases, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.893/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.897/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.897/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira Retiro dos Atletas, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.897/2015

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Retiro dos Atletas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira Retiro dos Atletas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.901/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.901/2015, de autoria do deputado Ricardo Faria, que declara de utilidade pública o Instituto Educacional Ebenézer, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.901/2015

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Ebenézer, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Ebenézer, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.915/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.915/2015, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Caminhando com Jesus, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.915/2015

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Caminhando com Jesus, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial Caminhando com Jesus, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.925/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.925/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Língua d'Água – ACRLD –, com sede no Município de Catuti, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.925/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Língua d'Água – ACRLD –, com sede no Município de Catuti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Língua d'Água – ACRLD –, com sede no Município de Catuti.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.941/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.941/2015, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, que declara de utilidade pública a União de Negros pela Igualdade Seção Minas Gerais – Unegro-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.941/2015

Declara de utilidade pública a entidade União de Negros pela Igualdade Seção Minas Gerais – Unegro-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade União de Negros pela Igualdade Seção Minas Gerais – Unegro-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 2.947/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.947/2015, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida – Narev –, com sede no Município de Ibiraci, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.947/2015

Declara de utilidade pública a Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida – Narev –, com sede no Município de Ibiraci.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida – Narev –, com sede no Município de Ibiraci.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.948/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.948/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Graúdo, com sede no Município de Coração de Jesus, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 2.948/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Graúdo, com sede no Município de Coração de Jesus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Graúdo, com sede no Município de Coração de Jesus.

Ari. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.950/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.950/2015, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública a Associação de Arte e Cultura de Espera Feliz – Aacefa –, com sede no Município de Espera Feliz, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.950/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Arte e Cultura de Espera Feliz e Adjacências – Aacefa –, com sede no Município de Espera Feliz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Arte e Cultura de Espera Feliz e Adjacências – Aacefa –, com sede no Município de Espera Feliz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.961/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.961/2015, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a Associação Quilombola Ribeirão Preto, com sede no Município de Guidoval, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 2.961/2015

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola Ribeirão Preto, com sede no Município de Guidoval.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola Ribeirão Preto, com sede no Município de Guidoval.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.968/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.968/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Instituição Social de Amor Cristão – Isac –, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.968/2015

Declara de utilidade pública a Instituição Social de Amor Cristão – Isac –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Instituição Social de Amor Cristão – Isac –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.981/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.981/2015, de autoria do deputado Ricardo Faria, que declara de utilidade pública o Projeto Construindo em União – Pro-Céu –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.981/2015

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Construindo em União – Pro-Céu –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Construindo em União – Pro-Céu –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.986/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.986/2015, de autoria da deputada Arlete Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação Casa Recomeçar, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.986/2015

Declara de utilidade pública a Associação Casa Recomeçar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Recomeçar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.997/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.997/2015, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Casa Fraterna Irmã Dulce, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.997/2015

Declara de utilidade pública a entidade Casa Fraterna Irmã Dulce, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Fraterna Irmã Dulce, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.006/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.006/2015, de autoria do deputado Glaycon Franco, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Prados, com sede no Município de Prados, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.006/2015

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Prados, com sede no Município de Prados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Prados, com sede no Município de Prados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.015/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.015/2015, de autoria da deputada Arlete Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti – ACBMG –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.015/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti – ACBMG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti – ACBMG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.020/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.020/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública o Núcleo de Atividade Física e Esportiva – Associação Nafe –, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.020/2015

Declara de utilidade pública a Associação Nafe – Núcleo de Atividade Física e Esportiva –, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nafe – Núcleo de Atividade Física e Esportiva –, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.021/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.021/2015, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do São Benedito, com sede no Município de Angelândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.021/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do São Benedito, com sede no Município de Angelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do São Benedito, com sede no Município de Angelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.031/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.031/2015, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Poço Novo, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.031/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Poço Novo, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Poço Novo, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.052/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.052/2015, de autoria da deputada Geisa Teixeira, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Bairro São Pedro, com sede no Município de Fama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.052/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Bairro São Pedro, com sede no Município de Fama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Bairro São Pedro, com sede no Município de Fama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cristiano Silveira – Antônio Carlos Arantes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.057/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.057/2015, de autoria do deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – Amdii –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.057/2015

Declara de utilidade pública a Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – Amdii –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – Amdii –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.066/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.066/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Boa Vista – ACRBV –, com sede no Município de Elói Mendes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.066/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Boa Vista – ACRBV –, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Boa Vista – ACRBV –, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.067/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.067/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do São Domingos – ACBSD –, com sede no Município de Elói Mendes, foi aprovado em turno único, na forma original.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.067/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Domingos – ACBSD –, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Domingos – ACBSD –, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.068/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.068/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Onça – Acro –, com sede no Município de Elói Mendes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.068/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Onça – Acro –, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Onça – Acro –, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.070/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.070/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Cobertores – ABC –, com sede no Município de Elói Mendes, foi aprovado em turno único, na forma original.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.070/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Cobertores – ABC –, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Cobertores – ABC –, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.071/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.071/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária São José da Pindaíba – ACSJP –, com sede no Município de Elói Mendes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.071/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária São José das Pindaíbas – ACSJP –, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária São José das Pindaíbas – ACSJP –, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.079/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.079/2015, de autoria do deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública a entidade Abrace a Serra da Moeda, com sede no Município de Brumadinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 3.079/2015

Declara de utilidade pública a entidade Abrace a Serra da Moeda, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a entidade Abrace a Serra da Moeda, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.080/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.080/2015, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Caminhada, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.080/2015

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Caminhada, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Caminhada, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.095/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.095/2015, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública a Liga Eclética Desportiva Setelagoana, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.095/2015

Declara de utilidade pública a Liga Eclética Desportiva Setelagoana, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Liga Eclética Desportiva Setelagoana, com sede no Município de Sete Lagoas.
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.098/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.098/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Pitangui – SAP –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.098/2015

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Pitangui – SAP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Pitangui SAP –, com sede no Município de Belo Horizonte.
 - Art. 2° Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.100/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.100/2015, de autoria do deputado Glaycon Franco, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini nº 3.835, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.100/2015

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini nº 3.835, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini n° 3.835, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.101/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.101/2015, de autoria do deputado Arnaldo Silva, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva São Lourenço Velho, localizada no Município de São Lourenço, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.101/2015

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva São Lourenço Velho, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva São Lourenço Velho, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Antônio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.



PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 23/3/2016

O deputado Wander Borges* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, colegas do sistema socioeducativo, é um prazer recebêlos na Casa mais uma vez nessa luta permanente na busca de seus direitos.

Mas, deputados, realmente minha fala é para fazer um esclarecimento. Hoje pela manhã fomos interpelados por alguns professores no que se refere à votação que ocorreria ontem na parte da tarde. É importante todo mundo entender que o projeto estava aqui no Plenário da Assembleia em discussão em 1° turno. Houve uma emenda ao texto vinda do governo do Estado. Com essa emenda, o projeto volta à comissão para, depois, vir ao Plenário para ter sua votação concluída. Há de se ressaltar, além disso tudo, que temos, salvo melhor juízo, vetos que estão sobrestando a pauta. Quer dizer, enquanto não votarmos os vetos, não podemos avançar nos outros projetos que estão tramitando no Plenário e que estão, aliás, na Casa.

Então, vim fazer essa ressalva para que isso fique bem esclarecido. Vieram me interpelar dizendo que eu não quis votar. Eu lhes disse que não havia nada para votar. Estamos aqui todos os dias, cumprindo religiosamente o nosso compromisso.

Há um segundo assunto. Já estou protocolando na Casa e trago ao Plenário um requerimento para considerarmos no Parlamento o curso de ciências de estado, que surgiu no ano de 2009, até para efeito de estágio, assim como há em diversos órgãos. Esse curso, oferecido pela UFMG, vem a partir da óptica do Estado Democrático de Direito. O curso pretende analisar a função constitucional do Estado e seu papel no planejamento, que é uma das grandes armas que o serviço público tem para



gastar com qualidade seus recursos. Onde não há planejamento, a possibilidade de gasto, de desvio de qualquer natureza é muito grande.

Outro assunto que me faz retornar a esta tribuna é que, quando saímos para viajar e paramos no posto de gasolina, na lanchonete, a turma, deputado João Vítor Xavier, nos pergunta sobre a BR-381. É um negócio que ninguém consegue entender. Continuamos com um nível expressivo de acidentes na BR-381, deputada Rosângela Reis, sobretudo no trecho de Belo Horizonte a João Monlevade, Ipatinga e Governador Valadares. Alguém pode dizer que é imprudência dos motoristas. Podemos concordar em parte, há um nível de motoristas imprudentes. Por outro lado, vamos fazer uma comparação: no mesmo trecho da BR-381 que liga Betim a São Paulo não há o número de acidentes que verificamos no outro trecho. As coisas são concorrentes. Vamos continuar aqui como ferrinho de dentista, lembrando que a necessidade da duplicação traz em seu bojo outros encaminhamentos, como a questão da economia. Quanto custa uma carreta de 40t carregada que sobe, freia, volta e passa na curva? O deputado Inácio Franco conhece bem essa área. Ela sofre desgaste de pneus, mais óleo diesel, mais pastilha de freio, e é mais cansativo para o motorista. Isso concorre para haver os acidentes que estamos vendo todos os dias.

De hoje para amanhã se inicia o feriado da Semana Santa. Muitas pessoas vão pegar as estradas, umas estão saindo hoje, outras saíram sexta-feira passada. Basta fazer a contabilidade terça-feira que vem. Vamos pedir a Deus que não aconteça nada, mas, tendo em vista os dados históricos, chegamos à conclusão de que a carnificina vai continuar. Precisamos continuar cobrando do governo federal esse nível de responsabilidade com Minas Gerais. Sabe o que falo, deputada Arlete? Que no momento oportuno em que nós, em que o País estava numa condição de crescimento do PIB, em que a economia do mundo como um todo acenava favoravelmente, os diversos entraves vieram, e não conseguimos avançar na BR-381. Por diversas vezes foram dadas ordens de serviços, nos momentos eletivos, nas eleições, falavam que iam fazer, que ia acontecer, mas até agora nada. Aliás, os túneis feitos estão ligando nada a lugar nenhum.

Isso é uma verdadeira aberração. Isso é uma verdadeira afronta ao recurso público. É em virtude disso que falta dinheiro para isso, falta dinheiro para aquilo. Aquilo que começa mal termina mal. Não tem jeito. É hoje, é amanhã, há problema de licenciamento ambiental, e não conseguem vencer esses encaminhamentos. Lá atrás, se tivéssemos investido verdadeiramente na infraestrutura, na qual a BR-381 está inserida, com certeza teríamos ganhos de produtividade melhores.

O deputado João Leite (em aparte)* – Muito obrigado, deputado Wander Borges. V. Exa. sempre na luta em favor dessa população tão sofrida que vive às margens da BR-381 Norte.

Antes de minha intervenção acompanhando sua fala, queria saudar todos os servidores da área de defesa social e de segurança aqui presentes. É muito importante esse sistema, e vemos como Minas Gerais está sofrendo neste momento por falta de vagas nele. Os novos agentes estão presentes, mas, tanto para o sistema socioeducativo quanto para o sistema prisional adulto, neste governo lamentavelmente não foi criada nenhuma vaga, foi abandonado completamente o investimento. Vemos sofridas as nossas carreiras.

Contem conosco, com meu partido, com o bloco de oposição, reconhecendo o papel fundamental que vocês desempenham na defesa social no Estado de Minas Gerais.

Deputado Wander Borges, tínhamos uma expectativa muito grande em relação ao governo do PT, não era mesmo? Fernando Henrique tinha feito a duplicação da BR-381 Sul – 600km de Belo Horizonte a São Paulo. Na época do presidente Lula, pela movimentação que tínhamos aqui na Assembleia Legislativa, os deputados do PT prometiam. Alguns pichavam, ao longo da BR-381 Norte. Víamos em várias pontes: "Duplicação já", "Exigimos a duplicação". Imaginávamos que, eles entrando, viria a duplicação da BR-381 Norte, beneficiando Sabará, Santa Luzia, Caeté, do nosso João Vítor Xavier, onde tivemos, como V. Exa. lembrou aqui, acidentes trágicos, com morte de pessoas. Estamos colhendo esse sofrimento, a população o vem colhendo, lamentavelmente.

Depois de tantos anos – já são 14 anos de governo –, novamente o PT mentiu à população que vive ao longo da BR-381 Norte; mentiu a Ipatinga, que depende tanto da BR para o escoamento da produção da Usiminas. Não há duplicação da



BR-381; não há duplicação da BR-116, que ajudaria muito o Vale do Aço também a escoar a produção em direção ao Rio de Janeiro.

Parabéns. V. Exa. é, sem dúvida, um exemplo de luta pela população em favor da duplicação da BR-381. Muito obrigado.

O deputado Wander Borges* – Agradecemos ao deputado João Leite. A questão é muito mais séria do que imaginamos. Imagine se hoje você fosse um empresário e tivesse de gerir alguns recursos. Será que você faria desse jeito, deixando desperdiçar o dinheiro público da forma como está sendo desperdiçado? Por quê? Começaram algumas coisas e mobilizaram. Não sei se vocês sabem, mas, quando você ganha uma licitação, está lá na planilha: custo de mobilização. É para você montar o canteiro de obra; para pegar a pá-carregadeira, a retroescavadeira hidráulica e colocar em cima da carreta, levar ao local; levar o rolo pé de carneiro, o rolo liso, o caminhão-pipa. Enfim, tem um custo expressivo. Depois, simplesmente você abandona tudo, como se não tivesse de dar satisfação a ninguém.

Deputado João Vítor Xavier, falo muito que o gestor público, seja presidente da República, seja governador, seja prefeito, não gere. O dinheiro público é dele, aquilo é produzido pelo suor de cada cidadão.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – V. Exa. tem autoridade para falar sobre gestão pública porque, primeiro, é um grande técnico da área. Muita gente não sabe, mas V. Exa. é egresso do Tribunal de Contas do Estado, onde o senhor é concursado, e foi um grande prefeito em Sabará.

Sou de Caeté – fico no eixo Belo Horizonte-Caeté –, e Sabará é o meio do caminho entre minha Caeté e minha Belo Horizonte. Pude acompanhar o muito que o senhor fez como prefeito de Sabará. E tive a oportunidade, como amigo, como eleitor que já fui de V. Exa., de acompanhar essa luta da BR-381 desde seus primórdios, e hoje vim me somar a ela, como deputado. Tenho dito e cobrei de colegas, porque não vejo isso como uma disputa partidária, mas como uma questão de vida e de sobrevivência da nossa população. A obra da BR-381 está abandonada, o pouco que havia sido feito está sendo perdido, o pouco que havia sido iniciado de obra está sendo destruído. Essa temporada de chuvas – graças a Deus essa chuva veio, porque estávamos precisando – desfez boa parte da terraplenagem que havia sido feita e o nivelamento da estrada. Assim, é preciso que haja definição política e vontade do Dnit de realizar essa obra. Duas obras fundamentais que o Dnit prometeu a Minas Gerais, à Grande BH, e não entregou, deputado Wander, é a BR-381, que está abandonada, e o nosso Anel Rodoviário, que, infelizmente, teve muitas e repetidas promessas da presidenta. Na época da eleição, ela vinha aqui cinco vezes por semana para prometer, hoje ela não volta nem para dar satisfação, infelizmente.

O deputado Wander Borges* – Deputado João Vítor Xavier, sem contar outro problema que vivenciamos aqui, a questão do metrô. A produção de obras é inversamente proporcional à fabricação e venda de veículos automotores. Não há espaço mais. É preciso haver um regramento diferenciado nesse encaminhamento.

Gostaria, nesses 45 segundos que me restam, presidente, de trazer o meu requerimento, a que me referi logo no início da minha fala. Gostaria que ele fosse recebido pelo 1º-secretário desta Casa. Requeiro de V. Exa., nos termos regimentais, seja verificado e tomadas as possíveis providências necessárias quanto à disponibilidade de vagas de estágio para atender a demanda nas gerências desta Casa Legislativa e dos estudantes, mais especificamente para o curso de ciências do Estado. Um curso que, a meu ver, contribuirá e melhorará o entendimento das questões públicas não só do Estado de Minas Gerais, mas do Brasil e das prefeituras municipais. Muito obrigado, presidente.

* - Sem revisão do orador.





MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 28/3/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Tiago Vieira Silva, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Felipe Attiê.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000 e 5.310, de 21/12/2007, assinou o seguinte ato:

nomeando Sergio Augusto Pereira Gomes para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Analista de Sistemas, Área III – Suporte Técnico, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 6º (sexto) lugar em concurso público.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 17/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Belta Tecnologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados do Palácio da Inconfidência e seus anexos. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, a partir de 6/5/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.